

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXII

Florianópolis, 16 de maio de 1955

NÚMERO 5.370

## GOVÊRNO DO ESTADO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 549

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica criado na vila de Sangão, município de Jaguaruna, um Grupo Escolar com a denominação de "Bernardo Schmitz".  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de março de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 666

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item I, da Constituição do Estado,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica incluída na T. N. M. do Departamento de Educação (Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Escolas Isoladas) uma função de Zelador, referência IV.  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de abril de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 668

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item I, da Constituição do Estado,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica incluída na T. N. M. do Departamento de Educação (Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Escolas Isoladas), uma função de Zelador, referência IV.  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de abril de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 669

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de "Francisco Haass", a escola isolada de Rodeio, no município de Papanduva.  
Parágrafo único — As Escolas Reunidas a que se refere este artigo funcionarão, no corrente ano letivo, com 4 (quatro classes).  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de abril de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 670

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 189, do Decreto n. 3.674, de 23 de novembro de 1946,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Cessa a outorga de mandato concedida pelo Decreto n. 205, de 19 de abril de 1954, à Sociedade Divina Providência, para, na cidade de São Francisco do Sul, ministrar ensino normal do primeiro ciclo (Curso Normal Regional "Stella Matutina").  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de abril de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 672

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, item I, da Constituição do Estado,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica incluída na T. N. M. do Departamento de Educação (Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Escolas Isoladas), uma função de Zelador, referência IV.  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de maio de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 673

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica desdobrada, no corrente ano letivo, o curso da Escola isolada de Capivari I, no distrito de Inglêses do Rio Vermelho, município de Florianópolis.  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 4 de maio de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Waldir Busch

#### DECRETO N. 856

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.284, de 28 de abril de 1955,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de um milhão, quatorze mil e seiscentos cruzeiros (1.014.600,00), destinado ao pagamento das despesas decorrentes da convocação extraordinária, ajuda de custo e subsídio dos deputados e suplentes convocados.  
Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de maio de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Heriberto Hülse

#### DECRETO N. 857

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 13, da Lei n. 1.097, de 2 de setembro de 1916 e, considerando que o Posto de Fiscalização de Avenida Três de Outubro, município de Lajes, consulta os interesses da Fazenda,  
**DECRETA:**  
Art. 1º — Fica extinto o Posto de Fiscalização de Avenida Três de Outubro, município de Lajes.  
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo, em Florianópolis, 12 de maio de 1955.  
IRINEU BORNHAUSEN  
Heriberto Hülse

#### Decretos de 1º de fevereiro de 1955

**O GOVERNADOR RESOLVE**  
**Nomear, por concurso:**  
De acordo com o art. 15, item III, da Lei n. 249, de 12-1-1949, combinado com o Decreto-lei n. 317, de 6-12-1946, (Concurso de ingresso e reversão de 1955):  
Maria Sirlley Albino, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escolas Reunidas "José Saturnino de Sousa e Oliveira", de Picó, distrito e município de São Joaquim).  
Maria Inez Arruda Malinverni, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Correia Pinto", da vila de Peinel, município de Lajes).  
Arnolda Gadotti, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Diamante S. Gundó, distrito e município de Rodeio).  
Evelina Maria de Azevedo, para exercer o cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola isolada de Gramado Sarandi, distrito e município de Herval d'Oeste).  
Emma Rasini (Irmã Maria Inês), para exercer o cargo da classe H, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, (Escolas Reunidas "Santo Antônio", de São José, distrito e município de Mafra).

## SECRETARIAS DE ESTADO

### EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portarias de 22 de dezembro de 1954

#### O SECRETÁRIO RESOLVE

**Conceder dispensa:**  
A Salvelina Damos da Silveira, da função de Professor diarista (Escola isolada de Estação do Canivete, distrito de Bela Vista do Sul, município de Mafra).

#### Admitir:

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Salvelina Damos da Silveira para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada da vila de Bela Vista do Sul, município de Mafra), com o salário diário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), correndo a despesa por conta da dotação 36-1-036 do orçamento vigente.

Portarias de 1º de março de 1955

SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

A complementarista Dulce Rauh para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor diarista, no Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial, com o salário diário de Cr\$ 25,00 correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente, a contar de 15 de fevereiro de 1955

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949 e com o salário diário de Cr\$ 23,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente:

Luci Veiga para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor diarista, no Grupo Escolar "Prof. Henrique Midon", da Barra do Rio, distrito e município de Itajaí, a contar de 15 de março de 1955.

José Arlindo Klein para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor, nas Escolas Reunidas "Prof. Sara Castelhana Keinklauff", de Guaraciaba, município de São Miguel d'Oeste, a contar de 1º de junho de 1954.

Portarias de 4 de março de 1955

SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

Alceoni Maria Fraga, na função de Zelador, referência IV (Escolas Reunidas "Prof. Maria Garcia Pessi", de Bairro Cidade Alta, município de Araranguá), correndo a despesa por conta da dotação 35-1-022 do orçamento vigente, a contar de 1º de março de 1955.

Irmã Matilde Schufer, na função de Servente, referência VII (Grupo Escolar "Rodrigues Alves", da vila de Saudades, município de São Carlos), a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Antônio Costa, na função de Servente, referência VII (Grupo Escolar "Almirante Boiteux", da cidade de Araquari), correndo a despesa por conta da dotação 35-1-022 do orçamento vigente.

Portarias de 21 de março de 1955

SECRETARIO RESOLVE

Admitir:

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Sargento Claudionor Dutra para, na qualidade de extranumerário diarista, exercer, no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", da cidade de Itajaí, a função de Professor, com o salário diário de vinte e três cruzeiros (Cr\$ 23,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente.

Conceder licença:

De acordo com o art. 168, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Lídia Sousa de Paula, Professora Complementarista, referência VII (Escolas Reunidas "Professora Ernestina Lapa de Macedo", de Barra do Luiz Alves, distrito de Ilhota, município de Itajaí), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 2 de março de 1955.

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Lecy Nunes Pôrto, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Professor Bertoldo Zimmermann", de Anita Garibaldi, distrito e município de Tubarão), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 3 de novembro de 1954.

Portarias de 22 de março de 1955

SECRETARIO RESOLVE

Designar:

A professora Gerda Becke Macha-

do, para reger seções no Curso Normal Regional "Nicolau Pederneiras", da cidade de Criciúma, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.050,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-007 do orçamento vigente, a contar de 1º de março de 1955.

As professoras Dalva Iete Leal Nunes e Petronila M. S. Heinzen, para regerem duas seções (2 séries) no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial, com a gratificação mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), cada uma, correndo a despesa por conta da dotação 35-0-007 do orçamento vigente, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

A professora Dinah Destri Duarte, para reger seções no Curso Normal Regional "Nicolau Pederneiras", da cidade de Criciúma, com a gratificação mensal de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-0-007 do orçamento vigente, a contar de 1º de março de 1955.

A professora Zenaide Marques Spezim, para reger duas seções, no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "José Boiteux", de Estreito, município de Florianópolis, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-0-007 do orçamento vigente, a contar de 1º de março de 1955.

A professora Maria do Carmo Vieira, para reger uma seção (1ª série B), no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "José Boiteux", de Estreito, município de Florianópolis, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-0-007 do orçamento vigente, a contar de 1º de março de 1955.

Com a gratificação mensal de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-0-007 do orçamento vigente:

A professora Irmã Josefa Paitet, para exercer a função de Auxiliar de Inspeção, da vila de Ascurra, município de Indaial, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

O professor Carlos Blumenberg, para exercer a função de Auxiliar de inspeção, do município de Ibirama, a contar de 24 de fevereiro de 1955.

O professor Fulgêncio de Sousa, para exercer a função de Auxiliar de Inspeção, do distrito de José Boiteux, município de Ibirama, a contar de 20 de fevereiro de 1955.

A professora Alceste Lopes da Silva, para exercer a função de Auxiliar de Inspeção, do distrito e município de Presidente Getúlio, a contar de 12 de fevereiro de 1955.

Admitir:

Com a gratificação mensal de Cr\$ 490,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente:

Ana Conceição Pormann, na função de Professor do Curso Supletivo, do 5º Batalhão de Engenharia, de Pôrto União.

Maria Aparecida Godinho, Professora do Curso Supletivo, do 5º Batalhão de Engenharia, de Pôrto União.

Adenir Nogar, na função de Professor, do Curso Supletivo, do 5º Batalhão de Engenharia, de Pôrto União.

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949 e com o salário diário de Cr\$ 23,00, correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente:

Caribio Eusébio Martineli para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor diarista, nas Escolas Reunidas "Professor José Cesário Brasil", de Celso Ramos, município de Lajes, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Maria Inácia da Silva para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor, na Es-

NOTICIÁRIO

PALACIO DO GOVERNO

Despachos

O Governador despachou, dia 13 com os Secretários da Segurança, Educação, Saúde e Assistência Social, Viacão e Obras Públicas, Agricultura, Justiça e Fazenda.

Audiências

Em audiências foram recebidos pe-

lo Governador: Comissão dos Servidores Públicos do Estado, Prefeito de Concórdia, Diretor de Obras da Prefeitura de Presidente Getúlio, dr. Arnaldo Climaco, Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal; srs. Gentil Silva e José Stell.

O Procurador Geral do Estado esteve, também, em audiência com o Governador.

cola isolada de Anita Garibaldi, distrito e município de Sombrio.

Maria Líria Junges para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor diarista, na Escola isolada de Rio Preto, distrito de Ipoméia, município de Videira.

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949 e com o salário diário de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), correndo a despesa por conta da dotação 35-1-036 do orçamento vigente:

Eulina Maria Bayer Valle para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada de Clarábr, distrito do mesmo nome, município de Nova Trento.

Luiza da Cunha Martins, para, na qualidade de extranumerário-diarista, exercer a função de Professor Auxiliar, na Escola isolada de Anita Garibaldi, distrito e município de Sombrio.

Conceder licença, em prorrogação:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Alina Praxedes Teixeira, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escolas Reunidas "Prof. Noé Abati", distrito e município de Tubarão), de mais 30 dias, com vencimento integral, a contar de 3 de novembro de 1954.

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 111, item V, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Benta de Oliveira Dell'Agnolo, Professora Complementarista, referência VII (Escola isolada de São Valentim, distrito e município de Nova Trento), de 20 dias, com vencimento integral, a contar de 3 de dezembro de 1954.

De acordo com o art. 162, alínea a combinado com o art. 164, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Maria Nazaré Duarte Fortunato, Professora Complementarista, referência VII (Escola isolada de Ribanceira, distrito de Henrique Lage, município de Laguna), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

A Jamili Uba, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "General Osório", de Três Barras, município de Canoinhas), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

A Jurema Schünemann, Professora Auxiliar, referência V (Escola isolada de São Lourenço I, distrito e município de Mafra), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 2 de março de 1955.

A Nelide Maria Andrade, Professora Normalista, classe H (Grupo Escolar "General Osório", de Três Barras, município de Canoinhas), de 8 (oito) dias, com vencimento integral, a contar de 18 de fevereiro de 1955.

De acordo com o art. 168, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Clara Wrubel Piaç, Regente de Ensino Primário, padrão F (Escola Km. 21, distrito e município de Mafra), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de março de 1955.

A Chames Sebastiana Zoccoli, Professora diarista, com exercício no Grupo Escolar "Belisário Pena", da cidade

de Capinzal, de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 10 de março de 1955.

A Eugênia Pinto, Professora diarista, com exercício na Escola isolada de Rio da Areia de Cima, distrito de Rio Preto do Sul, município de Mafra, de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de março de 1955.

De acordo com o art. 169, da Lei n. 249, de 12-1-1949:

A Maria de Lourdes Mayvorme Silva, Professora Normalista, classe I (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes), de 30 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de março de 1955.

A Almerinda Cidade, Auxiliar de Escritório, referência VIII, com exercício no Departamento de Educação, de 20 dias, com vencimento integral, a contar de 9 de março de 1955.

Remover, a pedido:

Irmã Cesira Armellini, Professora Complementarista, referência VII, da Escola de Alto Rio Krauel II, distrito de Gustavo Richard, município de Presidente Getúlio, para a Escola isolada de Rio Morto, distrito e município de Rodeio.

Dispensar, a pedido:

As professoras Fanny Wiethorn e Aridina Cunha, da regência de seções do Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Dalva Testi, da função de Professor do Curso Supletivo, do 5º Batalhão de Engenharia, da cidade de Pôrto União.

Dispensar:

Sebastiana Lúcia de Favero, da função de Professor Auxiliar, da Escola isolada de Castelhanó, distrito e município de Caçador.

Irmã Therezinha Franzoi, da função de Diretora das Escolas Reunidas "Professora Elza Granzotto Ferraz", de Santa Luzia, distrito e município de Jaraguá do Sul, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

A professora Catarina Moretti, da função de Auxiliar de Inspeção, do distrito de José Boiteux, município de Ibirama, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

O professor Hélio Lentz Puerta, da função de Auxiliar de Inspeção, do distrito e município de Presidente Getúlio, a contar de 12 de fevereiro de 1955.

A professora Irmã Olíndina Santa Silveira, da função de Auxiliar de Inspeção, distrito de Mirador, município de Presidente Getúlio, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Olga Tereza de Carvalho Ramos Krieger, da função de Tesoureira da Caixa Escolar do Grupo Escolar "Feliciano Pires", da cidade de Brusque.

Dulce Vargas, da regência de duas seções no Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Modélio Pedro II", da cidade de Blumenau, a contar de 14 de março de 1955.

Nair Machado, da função de Professora da Escola mista de Barra da Paleta, distrito e município de Taib, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

A professora Hilda Müller, da função de Auxiliar de Inspeção, do município de Ibirama, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

Irmã Aurora Piovesan, da função de Professor extranumerário-diarista.

das Escolas Reunidas "Professora Elza Granzotto Ferraz", de Santa Luzia, distrito e município de Jaraguá do Sul, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

**Conceder dispensa:**

Amélia de Paula Pinto, da função de Professor diarista, do Curso Supletivo, do 5º Batalhão de Engenharia, de Porto União.

João Gorak, da função de Professor diarista (Escola isolada de Linha Borito, distrito de Ipumirim, município de Concórdia).

A Lotar Matos do Amaral, da regência de seções do Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Euclides da Cunha", de Nerêu Ramos, município de Jaraguá do Sul, a contar de 23 de fevereiro de 1955.

As professoras Aridina Cunha e Marly Schroeder, da regência de classes no Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Itaipava.

Irmã Therezina Franzói, da função de Professor diarista, das Escolas Reunidas "Elza Granzotto Ferraz", de Santa Luzia, distrito e município de Jaraguá do Sul, a contar de 15 de fevereiro de 1955.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO****Edital**

Levo ao conhecimento dos interessados, que foram inscritos no Concurso para provimento do cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Inglês-Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", da cidade de Florianópolis), nos termos do decreto n. 157, de 24 de fevereiro de 1954, e consoante o edital de 17 de fevereiro de 1955, publicado no "Diário Oficial" n. 5.320, de 1º de março de 1955, os candidatos seguintes:

- 1º — Ivete dos Santos Wallbach.
- 2º — Waldemiro Cascaes.
- 3º — Alvaro Bouson (ex-ofício).
- 4º — Walmor Cardoso da Silva.

Foi indeterida a inscrição de Victor Warken, visto ter o candidato ultrapassado a idade legal.

Departamento de Educação, em Florianópolis, aos 11 dias do mês de maio do ano de 1955.

Ondina Nunes Gonzaga, diretora.

(3—2) (2849)

**DEPARTAMENTO DE SAUDE PUBLICA****Edital**

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado, nesta data, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado Manoel Wendhausen Rocha, requerido licença para se estabelecer, com farmácia, na sede do distrito de São José do Serrito, município de Lajes, nos termos da Lei Federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 9 de maio de 1955.

Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de farmácia.

(5—5) (2799)

**FAZENDA**

Portaria de 13 de maio de 1955

O SECRETARIO RESOLVE

**Conceder licença:**

De acôrdo com o art. 162, alínea b, combinado com o art. 111, item IV, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Ari dos Santos, ocupante do cargo de Encarregado de Serviço, referência XIV, com exercício no Tesouro do Estado, de trinta (30) dias, com vencimento integral.

**TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA****SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE**

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 5 DE MAIO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Saldo do dia 4 (em caixa)       | Cr\$ 5.091.850,20 |
| Repartições Fiscais c/de Saldos | 1.559.800,00      |
| Montepio                        | 4.536,92          |
| Retirada de Bancos              | 344.689,80        |
| Depósitos de diversas origens   | 85,50             |
|                                 | Cr\$ 7.000.962,40 |

**PAGAMENTOS**

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Secretaria do Interior e Justiça                   | 9.405,00          |
| Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social | 873,50            |
| Secretaria da Fazenda                              | 260.702,30        |
| Secret. da Viação e Obras Públicas                 | 500,00            |
| Secretaria da Agricultura                          | 100.000,00        |
| Despesa por créditos especiais                     | 1.162,50          |
| Restos a pagar                                     | 7.925,00          |
| Montepio                                           | 113.050,00        |
| Saldo na Tesouraria para o dia 6                   | 6.507.344,10      |
|                                                    | Cr\$ 7.000.962,40 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

| Estabelecimentos           | DO ESTADO     | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio     | Total         |
|----------------------------|---------------|---------------------|----------------------|--------------|---------------|
| <b>TESOURARIA</b>          | 2.964.827,70  | 570.417,60          | 2.376.533,50         | 595.565,30   | 6.507.344,10  |
| Banco do Brasil            | 1.614.686,70  | 188.127,00          | —                    | 43.617,00    | 1.846.430,70  |
| Banco Nacional do Comércio | 9.457.162,90  | 766.098,70          | —                    | 84.802,70    | 10.308.064,30 |
| Banco Indúst. Comércio     | 16.419.117,20 | 8.972.821,20        | 9.029.336,30         | 3.265,00     | 34.424.539,70 |
| Banco Distrito Federal     | 3.968,70      | —                   | —                    | 334.495,80   | 338.464,50    |
| Banco Paraná S. Catarina   | —             | 726.841,20          | —                    | —            | 726.841,20    |
| Banco Crédito Agrícola     | 80.000,00     | —                   | 1.066.222,00         | —            | 1.146.222,00  |
| Caixa Econômica Federal    | 1.342.221,50  | —                   | —                    | —            | 1.342.221,50  |
| Inco Rio                   | —             | 275.672,00          | —                    | —            | 275.672,00    |
| <b>TOTAIS</b>              | 31.881.984,70 | 11.499.977,70       | 12.472.091,80        | 1.061.745,80 | 56.915.800,00 |

Flávio Filomeno p/Enc. do Contrôl.      Accácio Mello Tesoureiro  
Francisco Gouvêa, Sub-diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 6 DE MAIO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Saldo do dia 5 (em caixa)       | Cr\$ 6.507.344,10 |
| Repartições fiscais c/de saldos | 117.796,00        |
| Montepio                        | 38.686,40         |
| Retirada de Bancos              | 281.398,40        |
| Depósitos de diversas origens   | 211,00            |
|                                 | Cr\$ 6.945.435,90 |

**PAGAMENTOS**

|                                                    |                   |
|----------------------------------------------------|-------------------|
| Secretaria do Interior e Justiça                   | 15.657,90         |
| Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social | 187.190,50        |
| Secretaria da Fazenda                              | 21.025,00         |
| Secretaria da Segurança                            | 8.000,00          |
| Secretaria da Viação e Obras Públicas              | 103.930,40        |
| Secretaria da Agricultura                          | 7.036,60          |
| Departamento de Estatística                        | 1.080,00          |
| Despesas por Créditos Especiais                    | 5.064,50          |
| Restos a pagar                                     | 3.000,00          |
| Montepio                                           | 111.046,00        |
| Saldo na Tesouraria para o dia 7                   | 6.482.405,60      |
|                                                    | Cr\$ 6.945.435,90 |

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

| Estabelecimentos           | DO ESTADO     | Depósitos especiais | Depósitos div. orig. | Montepio   | Total         |
|----------------------------|---------------|---------------------|----------------------|------------|---------------|
| <b>TESOURARIA</b>          | 3.012.037,80  | 570.417,60          | 2.376.744,50         | 523.205,70 | 6.482.405,60  |
| Banco do Brasil            | 1.614.686,70  | 188.127,00          | —                    | 43.617,00  | 1.846.430,70  |
| Banco Nacional do Comércio | 9.175.764,50  | 766.098,70          | —                    | 84.802,70  | 10.026.665,90 |
| Banco Indúst. Comércio     | 16.419.117,20 | 8.972.821,20        | 9.029.336,30         | 3.265,00   | 34.424.539,70 |
| Banco Distrito Federal     | 3.968,70      | —                   | —                    | 334.495,80 | 338.464,50    |
| Banco Paraná S. Catarina   | —             | 726.841,20          | —                    | —          | 726.841,20    |
| Banco Crédito Agrícola     | 80.000,00     | —                   | 1.066.222,00         | —          | 1.146.222,00  |
| Caixa Econômica Federal    | 1.342.221,50  | —                   | —                    | —          | 1.342.221,50  |
| Inco Rio                   | —             | 275.672,00          | —                    | —          | 275.672,00    |
| <b>TOTAIS</b>              | 31.647.796,40 | 11.499.977,70       | 12.472.302,80        | 989.386,20 | 56.609.463,10 |

Flávio Filomeno p/Enc. do Contrôl.      Accácio Mello Tesoureiro  
Francisco Gouvêa, Subdiretor

**SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DE FAZENDA****COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****Edital**

De ordem do senhor presidente, intimo os senhores Celso de Almeida Coelho e Milton de Almeida Coelho, para no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, apresentarem defesa no Inquérito Administrativo,

mandado instaurar em data de vinte e oito (28) do mês de março do corrente ano, para apurar os fatos ocorridos na manhã do dia vinte e oito (28) do mês de fevereiro último, na sede do Serviço de Fiscalização da Fazenda, de que são os mesmos acusados como autores.

Florianópolis, em 9 de maio de 1955.

Arony Natividade da Costa, secretário.

(8—5) (2803)

**AGRICULTURA****DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**

Edital n. 16/955 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Papanduva, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador.

**Município de Papanduva**

N. 1.163-G/ITC — Lídio Alves Massaneiro — Requer 48 hectares de terras devolutas no lugar Residência Fuck, distrito e município de Papanduva, confrontando: Ao norte, com Empresa Fuck, José Grein e João Galdino da Silva; sul, Empresa Fuck; leste, com João Galdino da Silva e Mariano Sczemezaak; oeste, Empresa Fuck.

N. 1.170-G/ITC — Arcides Duffeck — Requer 100 hectares de terras devolutas no lugar Xaxim, distrito e município de Papanduva, confrontando: Norte, José Caetano de Souza e José Grein; sul, com Júlio Mendes de Souza e Sebastião Ribeiro da Silva; leste, com Adolfo Schifft; oeste, com José Caetano de Souza.

E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extrai cópias para serem publicadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Papanduva.

Mafra, 20 de abril de 1955.

Eduardo A. Horn, inspetor.

Edital n. 17/ 955 — Prazo de 30 dias

De ordem do sr. eng. diretor de Terras e Colonização, faço público, a quem interessar possa, que as petições requerendo terras devolutas no município de Itaiópolis, cujos números, áreas, situações, confrontações e nomes dos requerentes vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados no prazo acima referido, findo o qual não havendo contestações, serão as ditas petições, após verificação oficial, encaminhadas para despacho final do Exmo. Sr. Governador.

**Município de Itaiópolis**

N. 1.211-H/ITC/55 — Pedro Schuppel — Requer 5 hectares de terras devolutas no lugar S. Lourenço dos Andrades, distrito e município de Itaiópolis, confrontando: Ao norte, com Pedro Schuppel; sul, com Pedro Joergensen; leste, com Pedro Joergensen; oeste, com Paulo Pscheidt.

N. 1.214-H/ITC/55 — Victor Kuilava — Requer 10 hectares de terras devolutas no lugar São Pedro, distrito e município de Itaiópolis, confrontando: Ao norte, com Vitor Filakovski; sul, com José Dzubanski; leste, com José Rodzinsk; oeste, com Francisco Romanowski.

N. 1.212-H/ITC/55 — José Romaniv — Requer 25 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Becker, distrito de Iruputã, município de Itaiópolis, confrontando: Ao norte, com Miguel Kossar e José Carath; sul, com Henrique Kovalski; leste, com Nestor Sodorack; oeste, Lageado Ruths.

N. 1.123-G/ITC/55 — Waldomiro Smaga — Requer 10 hectares de terras devolutas no lugar Colônia Becker, distrito de Iruputã, município de Itaiópolis, confrontando: Ao norte, com Miguel Kossar; sul, com Henrique Kovalski; leste, com Henrique

Kovalski; oeste, com Antônio Schultka.  
E, para que ninguém alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual extrai cópias para serem publi-

casadas no "Diário Oficial do Estado" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Itaiópolis.  
Mafra, 22 de abril de 1955.  
**Eduardo A. Horn**, inspetor.

**COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

**Resumo do termo de contrato em 9-5-55, entre o Estado e senhor Guaracy Gorresen**

Representante do Estado no ato — Doutor Dante De Patta, presidente da Cespe.  
Nome do contratado — Guaracy Gorresen.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Inspetor de Terras e Colonização.  
Repartição — 9º Distrito de T. e C.  
Remuneração — Cr\$ 2.600,00.  
Duração — 2 anos.  
Data da assinatura — 9-5-55.

**Resumo do termo de contrato em 9-5-55, entre o Estado e senhor Jaime Barbosa Varela**

Representante do Estado no ato — Doutor Dante De Patta, presidente da Cespe.  
Nome do contratado — Jaime Barbosa Varela.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Inspetor de Terras e Colonização.  
Repartição — 4º Distrito de T. e C.  
Remuneração — Cr\$ 2.600,00.  
Duração — 2 anos.  
Data da assinatura — 9-5-55.

**Resumo do termo de contrato em 9-5-55, entre o Estado e senhor José Stockler Pinto**

Representante do Estado no ato — Doutor Dante De Patta, presidente da Cespe.  
Nome do contratado — José Stockler Pinto.  
Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Inspetor de Terras e Colonização.  
Repartição — 7º Distrito de T. e C.  
Remuneração — Cr\$ 2.600,00.  
Duração — 2 anos.  
Data da assinatura — 9-5-55.

**Proposta de promoção por merecimento**

Carreira Oficial Administrativo. Classe O.  
Número de vaga a ser provida por merecimento: Uma.  
Nomes dos funcionários de maior grau de merecimento:  
Lia Arruda Ramos, Piraguay Rosa e Jupira Fernandes Rosa.  
Cespe, em 4 de maio de 1955.  
**Dante De Patta**, presidente.  
Promova-se Lia Arruda Ramos.  
(a.) **Irineu Bornhausen**.

**PARECER N. 1.099/55**

Sebastião Henrique de Oliveira, apresentou dentro do prazo legal os documentos que comprovam as afirmações constantes dos itens I, II e III do parágrafo único do art. 2º do Decreto n. 3.002, de 2 de junho de 1944, que regula a forma de execução do Decreto-lei n. 1.022, de 29 de maio do mesmo ano.  
2. À vista do exposto, opinamos pelo julgamento da comprovação, nos termos do § 4º do art. 6º do citado Decreto n. 3.002.  
S. S., em 28 de abril de 1955.  
**Dante De Patta**, presidente.  
**Mocir de Oliveira**, relator.  
**Hamilton J. Hildebrand**,  
**Alcides H. Ferreira**,  
Aprovado.  
(as.) **Irineu Bornhausen**.  
Parecer n. 1.100/55 — Pedro Ramos — Aprovado.  
Parecer n. 1.101/55 — Paulo Dionizio Onofre — Idem.

Parecer n. 1.102/55 — Manoel Antônio Eduardo — Idem.  
Parecer n. 1.103/55 — Alice Aves Ribeiro — Idem.  
Parecer n. 1.104/55 — Aldo Tibério Gassenferth — Idem.  
Parecer n. 1.105/55 — Sebastião Maciel — Idem.  
Parecer n. 1.106/55 — Sebastião Joac Trindade Fernandes — Idem.  
Parecer n. 1.107/55 — Acácio Nazário — Idem.  
Parecer n. 1.108/55 — Adalberto Bráglia — Idem.  
Parecer n. 1.109/55 — Sílvia Prazeres de Carvalho — Idem.  
Parecer n. 1.110/55 — Rosalina Bittencourt — Idem.  
Parecer n. 1.111/55 — Rosália Wasnieski Kubaski — Idem.  
Parecer n. 1.112/55 — Odília Magagnin — Idem.  
Parecer n. 1.113/55 — Amassis Laudelino dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.114/55 — Alcides Ribeiro dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.115/55 — Ademar Luiz da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.116/55 — Bento Manoel Raquel — Idem.  
Parecer n. 1.117/55 — Alberto João — Idem.  
Parecer n. 1.118/55 — Antônio Nascimento de Oliveira — Idem.  
Parecer n. 1.119/55 — Antônio Ulisses Dias Pratts — Idem.  
Parecer n. 1.120/55 — Aristides Tomaz Albino — Idem.  
Parecer n. 1.121/55 — Cândido Pedro Rodrigues — Idem.  
Parecer n. 1.122/55 — Círio Correia Campos — Idem.  
Parecer n. 1.123/55 — Cláudio Lourenço de Lima — Idem.  
Parecer n. 1.124/55 — Dalva Meinchein de Mello — Idem.  
Parecer n. 1.125/55 — Erasmo Vicente Damiani — Idem.  
Parecer n. 1.126/55 — Nilta da Silva Borges — Idem.  
Parecer n. 1.127/55 — Nadir Casagrande de Moraes — Idem.  
Parecer n. 1.128/55 — Abelardo João Teodósio — Idem.  
Parecer n. 1.129/55 — Porfírio Moreira da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.130/55 — Ruth Silva Elpo — Aprovado.  
Parecer n. 1.131/55 — Walter Dias — Idem.  
Parecer n. 1.132 — Venidomar Krug — Idem.  
Parecer n. 1.133/55 — Valdemar Francisco Vieira — Idem.  
Parecer n. 1.134/55 — Alberto Carvalho de Medeiros — Idem.  
Parecer n. 1.135/55 — Adélia Pavci Dal Toé — Idem.  
Parecer n. 1.136/55 — Iraci Francisco da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.137/55 — Izabel Alves Viviani — Idem.  
Parecer n. 1.138/55 — Jorge Angelo de Souza — Idem.  
Parecer n. 1.139/55 — Julieta da Silva Gonçalves — Idem.  
Parecer n. 1.140/55 — Júlio Minervino de Azevedo — Idem.  
Parecer n. 1.141/55 — Aparício Lemos — Idem.  
Parecer n. 1.142/55 — Antônio Francisco Rigo — Idem.  
Parecer n. 1.143/55 — Antônio Beckhauser — Idem.  
Parecer n. 1.144/55 — Francisco Stedille — Idem.  
Parecer n. 1.145/55 — Emília da Silva Dozol — Idem.  
Parecer n. 1.146/55 — Emídio Honório da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.147/55 — Dalva Moraes García — Idem.  
Parecer n. 1.148/55 — Antônio Florentino dos Santos — Idem.

Parecer n. 1.149/55 — Castorina Nunes Borges — Idem.  
Parecer n. 1.150/55 — Guido de Oliveira Nunes — Idem.  
Parecer n. 1.151/55 — Francisco Golini — Idem.  
Parecer n. 1.152/55 — Francisco Jacomo Bensenhor — Idem.  
Parecer n. 1.153/55 — Francisco Pinheiro — Idem.  
Parecer n. 1.154/55 — Aramis João da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.155/55 — Antônio Teodoro da Cunha — Idem.  
Parecer n. 1.156/55 — Jorge Schukes de Lima — Idem.  
Parecer n. 1.157/55 — José da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.158/55 — João Nicolau Schneider — Idem.  
Parecer n. 1.159/55 — José Gerônimo de Sousa — Idem.  
Parecer n. 1.160/55 — José Boing — Idem.  
Parecer n. 1.161/55 — João Antônio dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.162/55 — Jandyra Bez Zanelia — Idem.  
Parecer n. 1.163/55 — Irene Valgas Guedes — Idem.  
Parecer n. 1.164/55 — Hugo Nascimento — Idem.  
Parecer n. 1.165/55 — Geni Silva da Rosa — Idem.  
Parecer n. 1.166/55 — Maria Luiza Bell — Idem.  
Parecer n. 1.167/55 — Marina da Glória Pickler Fernandes — Idem.  
Parecer n. 1.168/55 — Maria Mercedes Alves Perito — Idem.  
Parecer n. 1.169/55 — Maria José F. Bittencourt — Idem.  
Parecer n. 1.170/55 — Odilon Izidro da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.171/55 — Oscar Borges — Idem.  
Parecer n. 1.172/55 — Patrocínio Coelho — Idem.  
Parecer n. 1.173/55 — Maria Altina da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.174/55 — Luiz Carlos da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.175/55 — Lilia de Melo Garcia — Idem.  
Parecer n. 1.176/55 — Laurentina R. Kulkamp — Idem.  
Parecer n. 1.177/55 — Acácio Alberto de Melo — Idem.  
Parecer n. 1.178/55 — João Alfredo Altenhofen — Idem.  
Parecer n. 1.179/55 — João Felix — Idem.  
Parecer n. 1.180/55 — João Hoog — Idem.  
Parecer n. 1.181/55 — João Josino da Silva Filho — Idem.  
Parecer n. 1.182/55 — João Laurentino Ferreira Júnior — Idem.  
Parecer n. 1.183/55 — José Antônio Corrêa — Idem.  
Parecer n. 1.184/55 — Ladislau Kowalski — Idem.  
Parecer n. 1.185/55 — Maurino Elpidio de Araújo — Idem.  
Parecer n. 1.186/55 — Moahir Thomé de Oliveira — Idem.  
Parecer n. 1.187/55 — Gilberto Luciano da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.188/55 — Giovanni Pasqualino Faraco — Idem.  
Parecer n. 1.189/55 — Heitor Eteivino Silva — Idem.  
Parecer n. 1.190/55 — Pedro Luiz dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.191/55 — Pedro José Xavier — Idem.  
Parecer n. 1.192/55 — Pedro José Alves — Idem.  
Parecer n. 1.193/55 — Pedro Ferreira — Idem.  
Parecer n. 1.194/55 — Delgídio Duarte Filho — Idem.  
Parecer n. 1.195/55 — Maria Ferreira Damasceno — Idem.  
Parecer n. 1.196/55 — João Delpizzo — Idem.  
Parecer n. 1.197/55 — Edmundo Cecílio da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.198/55 — Osmar Félix Viçela — Idem.  
Parecer n. 1.199/55 — Osvaldo Bernardino dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.200/55 — Raimundo Ramiro de Farias — Idem.  
Parecer n. 1.201/55 — Ernestina Fai-

zer Kurth — Idem.  
Parecer n. 1.202/55 — Alcides Cipriano das Neves — Idem.  
Parecer n. 1.203/55 — Jurema Ferreira Beiro — Idem.  
Parecer n. 1.204/55 — Maria da Glória Duarte Mória — Idem.  
Parecer n. 1.205/55 — Paulo Pires de Andrade — Idem.  
Parecer n. 1.206/55 — Amália Uliano da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.207/55 — Praxedes Pelizzaro Corrêa — Idem.  
Parecer n. 1.208/55 — Palmira Piazeria Gonzaga — Idem.  
Parecer n. 1.209/55 — José Luiz — Idem.  
Parecer n. 1.210/55 — Iracema Medeiros Prates — Idem.  
Parecer n. 1.211/55 — Osni Luiz Silveira — Idem.  
Parecer n. 1.212/55 — Osmar de Oliveira Couto — Idem.  
Parecer n. 1.213/55 — Osni Coelho Rodrigo — Idem.  
Parecer n. 1.214/55 — Orlando Domingos da Silveira — Idem.  
Parecer n. 1.215/55 — Orlandina Bento Mendes — Idem.  
Parecer n. 1.216/55 — Pedro Manoel da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.217/55 — Paulino Marcos da Silveira — Idem.  
Parecer n. 1.218/55 — Oto Enrich Entres — Idem.  
Parecer n. 1.219/55 — Otávio Silva — Idem.  
Parecer n. 1.220/55 — Plínio Cipriani — Idem.  
Parecer n. 1.221/55 — Plínio Antunes de Sá — Idem.  
Parecer n. 1.222/55 — Pedro Pizzolato — Idem.  
Parecer n. 1.223/55 — Benta Moraes Pinto — Idem.  
Parecer n. 1.224/55 — Adélia Santos da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.225/55 — Roque de Oliveira Mendes — Idem.  
Parecer n. 1.226/55 — José Francisco da Rocha — Idem.  
Parecer n. 1.227/55 — José Pêres da Silveira — Idem.  
Parecer n. 1.228/55 — Lauro Corrêa — Idem.  
Parecer n. 1.229/55 — Olotário Corrêa dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.230/55 — Olivio Vailatti — Idem.  
Parecer n. 1.231/55 — Olíndia Bonin de Oliveira — Idem.  
Parecer n. 1.232/55 — Olimpio Ferreira — Idem.  
Parecer n. 1.233/55 — Odi Vitorino Pasqual — Idem.  
Parecer n. 1.234/55 — Osny Rochadel — Idem.  
Parecer n. 1.235/55 — Ondina Borba dos Santos — Idem.  
Parecer n. 1.236/55 — Macário da Silva — Idem.  
Parecer n. 1.237/55 — José Antônio Espindola — Idem.  
Parecer n. 1.238/55 — Ernesto Buêno — Idem.  
Parecer n. 1.239/55 — Antônio Lamin — Idem.  
Parecer n. 1.240/55 — Vilson Martins Peres — Idem.  
Parecer n. 1.241/55 — Maria Carvalho de Souza — Idem.  
Parecer n. 1.242/55 — Hélio Veiga Magalhães — Idem.  
Parecer n. 1.243/55 — Olga Maria Friedrich — Idem.  
Parecer n. 1.244/55 — Alcides Braga — Idem.  
Parecer n. 1.245/55 — Vital do Nascimento — Idem.  
Parecer n. 1.246/55 — Reinaldo de Paula — Idem.  
Parecer n. 1.247/55 — Dalva da Silva Wiese — Idem.  
Parecer n. 1.248/55 — Edevaldo Melo — Idem.  
Parecer n. 1.249/55 — Paulo José Rodrigues — Idem.  
Parecer n. 1.250/55 — Almida Maria Ronchi Sestrem — Idem.  
Parecer n. 1.251/55 — Inês Alves da Silveira — Idem.  
Parecer n. 1.252/55 — Guilhermina Vilpert Costa — Idem.  
Parecer n. 1.253/55 — Albertina Boel Kuerthen — Idem.

Parecer n. 1.254/55 — Irene Mattos Garcia — Idem.  
 Parecer n. 1.255/55 — Inácio Boran ckiewicz — Idem.  
 Parecer n. 1.256/55 — Adelino Anfi-lóquio Pires — Idem.  
 Parecer n. 1.257/55 — Aureliano Manoel de Oliveira — Idem.  
 Parecer n. 1.258/55 — Maria Gayagnoli Jorge — Idem.  
 Parecer n. 1.259/55 — Onélia Félix Alves — Idem.  
 Parecer n. 1.260/55 — Osmar Humero Elias — Idem.  
 Parecer n. 1.261/55 — Sebastião Ribeiro da Silva — Idem.  
 Parecer n. 1.262/55 — Sigma Neto da Silva — Idem.  
 Parecer n. 1.263/55 — Vitória Gelain Piola — Idem.  
 Parecer n. 1.264/55 — Manoel Vicente Mariano Marques — Idem.  
 Parecer n. 1.265/55 — Valdir Pereira Carpes — Idem.  
 Parecer n. 1.266/55 — Iolanda de Araújo Marschalk — Idem.  
 Parecer n. 1.267/55 — Ari Bittencourt Machado — Idem.  
 Parecer n. 1.268/55 — Protógenes Vieira — Idem.  
 Parecer n. 1.269/55 — José Francisco de Souza — Idem.  
 Parecer n. 1.270/55 — Moacyr Borba Von Paumgarten — Idem.  
 Parecer n. 1.271/55 — Tomaz Francisco Martins — Idem.  
 Parecer n. 1.272/55 — Francisco Jesu-fino de Souza — Idem.  
 Parecer n. 1.273/55 — Laura de Oliveira Korb — Idem.  
 Parecer n. 1.274/55 — Francisco Antô-nio Freitas — Idem.  
 Parecer n. 1.275/55 — José Pereira Sa-gaz — Idem.  
 Parecer n. 1.276/55 — Laudelina Pereira — Idem.

Parecer n. 1.277/55 — Lucir Maria Ce-chinel Daniel — Idem.  
 Parecer n. 1.278/55 — Luiza Assunção Vieira — Idem.  
 Parecer n. 1.279/55 — Manoel dos An-jos — Idem.  
 Parecer n. 1.280/55 — Maria Andrade Corrêa — Idem.  
 Parecer n. 1.281/55 — Maria Dal Toé Trevisol — Idem.  
 Parecer n. 1.282/55 — Maria Odete Mül-ler Espindola — Idem.  
 Parecer n. 1.283/55 — Nadir de Brida Ferraro — Idem.  
 Parecer n. 1.284/55 — Noêmia da Ro-cha Pereira — Idem.  
 Parecer n. 1.285/55 — Olinda Kres-pi — Idem.  
 Parecer n. 1.286/55 — Eurico Souza Idem.  
 Parecer n. 1.287/55 — Iram Ferreira da Silva — Idem.  
 Parecer n. 1.288/55 — Iracy de Santos Tomaz — Idem.  
 Parecer n. 1.289/55 — Iria Busato Lasta — Idem.  
 Parecer n. 1.290/55 — Jorgino Justino da Silva — Idem.  
 Parecer n. 1.291/55 — Javelina Alvina Zabel — Idem.  
 Parecer n. 1.292/55 — João Fernandes Hugen — Idem.  
 Parecer n. 1.293/55 — Emilia Salti Si-queira Campos — Idem.  
 Parecer n. 1.294/55 — Ertá da Silva Caire — Idem.  
 Parecer n. 1.295/55 — Diltamar Campos Dorigon — Idem.  
 Parecer n. 1.296/55 — Ebenezer Brasil — Idem.  
 Parecer n. 1.297/55 — Caecilda Batista de Souza — Idem.  
 Parecer n. 1.298/55 — Arnoido de Oli-veira — Idem.  
 Parecer n. 1.299/55 — Aldo da Rosa Luz — Idem.

## REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços no Estado de Santa Ca-tarina, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que ficou deliberado pelo Plenário,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Estabelecer os seguintes preços máximos sobre passagens a serem cobrados pela EMPRESA "RAPIDO SUL-BRASILEIRO LTDA", concessionária da linha abaixo mencionada:

|           | Fpolis. — | Tijucas — | Itajaí — | Piçarras — | Itapocú — | Joinville — | Divisa |
|-----------|-----------|-----------|----------|------------|-----------|-------------|--------|
| Fpolis.   | —         | 35,00     | 65,00    | 85,00      | 95,00     | 125,00      | 155,00 |
| Tijucas   | —         | 35,00     | —        | 30,00      | 50,00     | 60,00       | 90,00  |
| Itajaí    | —         | 65,00     | 30,00    | —          | 20,00     | 30,00       | 60,00  |
| Piçarras  | —         | 85,00     | 50,00    | 20,00      | —         | 15,00       | 45,00  |
| Itapocú   | —         | 95,00     | 60,00    | 30,00      | 15,00     | —           | 30,00  |
| (ponte)   |           |           |          |            |           |             |        |
| Joinville | —         | 125,00    | 90,00    | 60,00      | 45,00     | 30,00       | —      |
| Divisa    | —         | 155,00    | 120,00   | 90,00      | 70,00     | 60,00       | 30,00  |
| Garuva)   |           |           |          |            |           |             |        |

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de maio de 1955.

C. F. I. M. Angelo Couto, presidente substituto.

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Santa Catarina

#### EDITAL

O Instituto de Aposentadoria e Pen-sões dos Empregados em Transportes e Cargas, Delegacia em Santa Catari-na, pela Comissão Local de Eleições, na forma do artigo 12, das Instruções baixadas pelo Departamento Nacional de Previdência Social, em obediência ao art. 3º, da Lei n. 2.155, de 2 de ja-neiro de 1954, convoca os senhores Delegados Eleitores: Representantes dos Sindicatos de categoria profissio-nal (de empregados) a comparecer às 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) de maio corrente, e representantes de

Sindicatos de categoria econômica (patronais) à mesma hora, no dia 1º (primeiro) de junho do corrente ano, à sede desta Delegacia Regional, sita à Praça Pereira e Oliveira, edifício Ipase, 3º andar, sala da Divisão de Aplicações e Reservas, nesta Capi-tal, para a eleição, em Assembléia de Delegados-eleitores, dos membros efeti-vos e suplentes do Conselho Fiscal das respectivas categorias.

No caso de não ser alcançado o "quorum" previsto no parágrafo úni-co do art. 21, das citadas Instruções, isto é, a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Delegados-eleito-res, a eleição, assim transferida, se-rá realizada no primeiro dia útil, imediato, à mesma hora e local, com qualquer número de Delegados pre-sentes, independentemente de nova convocação.

Parecer n. 1.300/55 — Alcindo Silva — Idem.  
 Parecer n. 1.301/55 — Agostinho Pin-to da Rocha — Idem.  
 Florianópolis, 12 de maio de 1955.  
**Rodolfo F. Pinto da Luz**, pres. da Com. Local de Eleições.  
**Adil Rebelo**, delegado regional. (1973) (2-2)

### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO Delegacia Regional de Santa Catarina Edital

O presidente da Comissão de Inqué-rito Administrativo, designado por por-taria n. 432, de 8 de fevereiro de 1955, do senhor presidente do Instituto Na-cional do Pinho, pelo presente edital, cita o inspetor do Posto de Classificação e Medição do INP, de Caçador, Otto Flo-rentino Machado, que se encontra em

lugar incerto, para, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 222, do Estatuto dos Funcio-nários Públicos Civis da União, a com-parecer perante esta Comissão de Inqué-rito que está instalada na sede da De-legacia Regional do Instituto Nacional do Pinho em Joinville, afim de apresentar defesa em Inquérito Administrativo re-ferente:

a) por estar faltando a serviço, sem justa causa, a partir de 20 de janeiro de 1955.  
 b) por desvio de dinheiro, sob pena de revelia e receber defensor ex-officio. Joinville, 11 de maio de 1955.

Augusto Cesar Seara Guimarães, presi-dente da Comissão de Inquérito. (1970) (3-3)

## PREFEITURAS MUNICIPAIS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

#### DIRETORIA DE FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 29 DE ABRIL DE 1955

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Saldo do dia 28 (em caixa)                            | Cr\$ 146.626,70 |
| <b>RECEBIMENTOS</b>                                   |                 |
| Arrecadação                                           | 34.828,30       |
| Cr\$ 181.455,00                                       |                 |
| <b>PAGAMENTOS</b>                                     |                 |
| <b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>                           |                 |
| Dívida Pública                                        | 137,50          |
| Depositantes de dinheiro                              | 90,00           |
| B A L A N Ç O                                         | 181.227,50      |
| Cr\$ 181.455,00                                       |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>                       |                 |
| Na Tesouraria                                         | 181.227,50      |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento    | 533.064,00      |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio | 188.107,40      |
| No Banco Nacional do Paraná — Santa Catarina S. A.    | 950.000,00      |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo               | 159.700,80      |
| No Banco Nacional do Comércio                         | 200.000,00      |
| Cr\$ 2.212.099,70                                     |                 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 29 de abril de 1955.  
**W. D'Alascio** Mário Lobo  
 Of. Adm. enc. do controle Tesoureiro  
 Visto — **Reinoldo Alves**, Diretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1955

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| Saldo do dia 29 (em caixa)                            | Cr\$ 181.227,50 |
| <b>RECEBIMENTOS</b>                                   |                 |
| Arrecadação                                           | 18.208,90       |
| Depositantes de dinheiro                              | 15,00           |
| Cr\$ 199.451,40                                       |                 |
| <b>PAGAMENTOS</b>                                     |                 |
| <b>DESPESA ORÇAMENTARIA</b>                           |                 |
| Encargos diversos                                     | 31.200,70       |
| B A L A N Ç O                                         | 168.250,70      |
| Cr\$ 199.451,40                                       |                 |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS</b>                       |                 |
| Na Tesouraria                                         | 168.250,70      |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/movimento    | 533.064,00      |
| No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio | 188.107,40      |
| No Banco Nacional do Paraná — Santa Catarina S. A.    | 950.000,00      |
| Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo               | 159.700,80      |
| No Banco Nacional do Comércio                         | 200.000,00      |
| Cr\$ 2.199.122,90                                     |                 |

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 30 de abril de 1955.  
**W. D'Alascio** Mário Lobo  
 Of. Adm. enc. do controle Tesoureiro  
 Visto — **Reinoldo Alves**, Diretor.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

AABB — Florianópolis

#### CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º — A Associação Atlética Banco do Brasil, fundada em 15 de junho de 1953, na cidade de Florianópolis, onde tem seu fóro e sede, é agremiação cultural, esportiva e social, com patrimônio e personalidade distintos da de seus associa-dos, e será constituída de funcionários do

Banco do Brasil S. A., ativos e inativos, sem distinção de categoria, cargo ou fun-ção.

Art. 2º — A Associação tem por fim promover e estimular entre os seus asso-ciados a prática e o desenvolvimento de todos os esportes e exercícios atléticos, bem como reuniões artísticas, culturais e sociais.

Art. 3º — Para maior união e estreita-mento das relações entre os seus associa-dos, a Associação deverá manter uma sede social.

**CAPÍTULO II**

**Dos órgãos da Associação**

Art. 2º — A Associação terá os seguintes órgãos de direção:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Conselho deliberativo;
- 3) Diretoria.

**CAPÍTULO III**

**Da assembleia geral**

Art. 5º — A assembleia geral, órgão supremo da Associação, soberana em suas deliberações, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 6º — Reunião ordinária será a que se realizar bienalmente, na segunda quinzena de maio, por convocação do presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim especial de eleger e empossar o conselho deliberativo; serão extraordinárias, todas as demais, convocadas na forma do artigo seguinte.

Art. 7º — As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo presidente da Associação;
- b) pelo presidente do conselho deliberativo;
- c) a pedido, da maioria dos sócios em gozo de seus direitos, por documento assinado pelos mesmos e dirigido ao presidente da Associação.

Art. 8º — Nas assembleias gerais não se poderá tratar de qualquer outro assunto que não os previstos na ordem do dia, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 9º — As convocações serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por uma das seguintes formas:

- a) Edital afixado no quadro de avisos da Associação;
- b) aviso circular, no qual deverá constar o "ciente" da maioria dos sócios.

Parágrafo único — Das convocações deverão constar, obrigatoriamente, a data, hora e local onde será realizada a assembleia geral, assim como a respectiva ordem do dia.

Art. 10 — Na hora marcada, será a A. G. instalada por quem a convocou, verificada a presença de, pelo menos, a maioria dos associados com direito a voto. Não se verificando esta maioria, será a A. G. instalada meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo único — Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou o mesmo estiver impedido, a A. G. será instalada pelo seu substituto ou, meia hora após, por qualquer associado, de preferência membro do conselho deliberativo, quando funcionará com qualquer número.

Art. 11 — Instalada a A. G. esta escolherá entre os presentes o seu presidente, que, uma vez empossado escolherá os demais membros da mesa.

Art. 12 — Somente poderão votar nas assembleias gerais os sócios presentes, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13 — O presidente da assembleia não poderá discutir. Quando o desejar fazer, passará a presidência a um dos membros da mesa, até a solução final do assunto em debate.

Art. 14 — É competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Reformar os estatutos;
- b) autorizar a alienação ou hipoteca dos bens da Associação;
- c) julgar, em último recurso, qualquer ato da diretoria ou do conselho deliberativo;
- d) decidir sobre a extinção da Sociedade.

Parágrafo único — As decisões da assembleia geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas, por outra A. G., dentro de uma das seguintes condições:

- a) Quando a pedido dos associados, com a presença de dois terços; até 30 dias após a decisão recorrida;
- b) quando a pedido da diretoria na forma dos artigos 9º, 10 e 11, desde que do interesse da Associação, a juízo do conselho deliberativo.

**CAPÍTULO IV**

**Do conselho deliberativo**

Art. 15 — O conselho deliberativo, órgão deliberativo da Associação, será composto de 15 membros efetivos e 5 (cinco)

suplentes, eleitos bienalmente pela assembleia geral, por voto secreto.

Parágrafo único — Os membros suplentes preencherão as vagas por acaso ocorrentes.

Art. 16 — Compete ao conselho deliberativo:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente e o vice-presidente; da Associação;
- b) eleger o presidente e secretário do próprio conselho, também por voto secreto;
- c) destituir o presidente e o vice-presidente da Associação, o presidente e secretário do conselho, quando os interesses sociais assim o exigirem; garantindo-lhes, todavia o direito de defesa;
- d) resolver os casos omissos dos estatutos;
- e) em grau de recurso, julgar os atos do presidente da Associação e da diretoria;
- f) conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;
- g) convocar a assembleia geral, caso o presidente da Associação não o faça, quando exigida por estes estatutos;
- h) apreciar o programa anual da diretoria, aprovando o respectivo orçamento;

i) apreciar, durante qualquer época, pedidos da diretoria sobre complementação ou estorno de verbas do orçamento em execução;

j) deliberar sobre casos especiais de aquisição, construção ou modificação de plantas de imóveis, propostas pela diretoria;

k) autorizar o levantamento de empréstimo de qualquer natureza;

l) deliberar sobre fixação e modificação de jónias, mensalidades empréstimos e aluguéis de imóveis da Associação e para a Associação.

Art. 17 — O conselho se reunirá, convocado por seu presidente em aviso especial, com antecedência mínima de 48 horas:

- a) Ordinariamente:
  - 1) — bienalmente, até cinco dias após a sua eleição, para o determinado nos itens "a" e "b" do artigo anterior;
  - 2) — anualmente, na 2ª quinzena de junho para conhecer e discutir o relatório anual da diretoria, apreciar as contas do exercício anterior, o programa do ano seguinte e o orçamento apresentado.
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos destes estatutos.

Parágrafo único — A convocação será feita pelo presidente da Associação, sempre que o presidente do conselho não o fizer.

Art. 18 — Em primeira convocação, só poderá deliberar com a maioria de seus membros; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 19 — A matéria a ser apreciada deverá constar expressamente da convocação.

Art. 20 — O presidente do conselho não poderá tomar parte nos debates, devendo passar a presidência a outro membro da mesa quando desejar fazê-lo, até final julgamento do assunto.

**CAPÍTULO V**

**Da diretoria**

Art. 21 — A diretoria que constitui o órgão executivo da Associação, compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-presidente
- Diretor de secretaria
- Diretor da tesouraria
- Diretor esportivo
- Diretor cultural
- Diretor social.

§ 1º — Os dois primeiros membros serão eleitos pelo conselho deliberativo, na forma do item "a" do art. 16, e terão mandato de 2 anos.

§ 2º — Os demais membros da diretoria serão de livre escolha do presidente da Associação.

§ 3º — Os diretores dos vários departamentos nomearão auxiliares que se encarregarão dos setores em que se subdividirem cada departamento.

Art. 22 — A diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e ex-

traordinariamente toda vez que o presidente julgar necessário convocá-la.

Parágrafo único — As sessões de diretoria serão realizadas com a presença de, pelo menos, 4 membros.

Art. 23 — Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo presidente:

- a) O membro da diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas;
- b) o diretor que não comparecer à sessão para a qual foi convocado, especialmente, pelo presidente.

Art. 24 — A diretoria compete:

- a) Administrar a Associação, zelando seus bens e promover seu engrandecimento pelos meios que julgar conveniente;
- b) manter um regimento interno onde se especificarem as atribuições de todos os membros da diretoria, com suas prerrogativas e responsabilidades, desde que não colidam com as especificadas nos estatutos;

c) fazer respeitar e cumprir as suas decisões, as do conselho deliberativo, da assembleia geral, o regimento interno e os presentes estatutos;

d) conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos sócios da Associação; e) elaborar, anualmente, o "programa de atividades" e respectivo orçamento, baseado na renda anual proveniente de mensalidades, taxas e outros rendimentos disponíveis e submetê-los à aprovação do conselho deliberativo, na forma do art. 17, alínea "a", item 2;

f) fixar taxas a serem cobradas em excursões ou festividades realizadas pela Associação;

g) cumprir o orçamento e programa anuais.

Art. 25 — E atribuição do presidente:

- a) nomear e demitir os diretores, na forma dos presentes estatutos;
- b) convocar a assembleia geral e o conselho deliberativo, na forma dos presentes estatutos;
- c) representar a Associação em suas relações externas e em juízo, por si ou por procuração legalmente constituída;
- d) presidir as reuniões da diretoria e instalar as assembleias gerais; quando convocadas na forma dos itens "a" e "c" do art. 7º;
- e) despachar todo expediente e agir nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, submetendo, entretanto, à apreciação do órgão competente, em reunião próxima, as medidas tomadas;

f) assinar com o diretor da tesouraria, cheques, recibos e demais documentos do referido setor, bem como compromissos assumidos pela Associação;

g) assinar, visar, rubricar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;

h) elaborar um relatório que deverá ser apresentado ao conselho deliberativo, contendo todos os fatos principais de sua gestão.

Art. 26 — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos, faltas ou em casos de renúncia.

Art. 27 — Ao diretor da secretaria compete:

- a) redigir as atas das sessões de diretoria;
- b) ter sob sua direta responsabilidade os arquivos da Associação;
- c) dirigir os trabalhos de expediente.

Art. 28 — Ao diretor da tesouraria compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à Associação;
- b) depositar em "conta corrente", em nome da Associação, no Banco do Brasil S. A., as quantias superiores a ..... Cr\$ 500,00;

c) organizar a contabilidade da Associação, controle e registro das verbas orgamentárias, levantando balancetes mensais e anuais que, depois de submetidos à diretoria serão levados ao conhecimento dos sócios;

d) assinar juntamente com o presidente os documentos constantes da alínea "f" do artigo 25.

Art. 29 — Ao diretor esportivo compete

superintender e controlar as diferentes sessões de esportes da Associação, promover torneios e competições, zelando pelas instalações e material que lhe forem confiados.

Art. 30 — Ao diretor cultural compete promover conferências culturais e espetáculos artísticos, bem como organizar e administrar a biblioteca da Associação.

Art. 31 — Ao diretor social compete organizar festividades sociais, excursões e recreações para os associados.

Art. 32 — No início de cada ano os diretores deverão apresentar ao presidente o plano para o ano seguinte, detalhando despesas para que possa ser elaborado o orçamento.

Art. 33 — Nas atividades de seus departamentos, devem os diretores restringir-se, estritamente, às verbas que lhes forem atribuídas, apresentando ao presidente, no fim do exercício, o relatório de suas atividades.

Art. 34 — O membro da diretoria que infringir qualquer dos artigos constantes deste capítulo terá o seu mandato cassado pelo presidente da Associação ou pelo presidente do conselho deliberativo, respeitadas as atribuições da alínea "a" do artigo 25 e alínea "c" do artigo 16, cabendo ao punido recurso para o conselho deliberativo, no primeiro caso e para a assembleia geral, no segundo.

**CAPÍTULO VI**

**Dos sócios**

Art. 35 — Haverá cinco categorias de sócios:

- a) Fundadores — aqueles que subscreram a ata de fundação;
- b) Honorários — os que, estranhos ao quadro social, tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, a juízo da diretoria e com aprovação do conselho deliberativo;
- c) Beneméritos — os sócios contribuintes nas condições dos honorários;
- d) Contribuintes — os associados que pagam mensalidades;
- e) Correspondentes — os funcionários de outras Agências do Banco do Brasil, que ingressarem no quadro social, pagando a anuidade em vigor.

Parágrafo único — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 — A admissão será feita por meio de proposta apresentada por um associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ 1º — A proposta citada no artigo anterior será submetida à diretoria, que a aprovará ou rejeitará, por voto secreto.

§ 2º — A readmissão de associados se fará nos moldes da admissão, mediante pagamento de taxa fixada pelo conselho deliberativo, para os casos da espécie.

§ 3º — Da não aceitação da proposta de admissão ou readmissão, caberá direito de recurso ao conselho deliberativo.

Art. 37 — São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado; tomar parte em assembleias gerais; discutir e propor;
- b) solicitar licença;
- c) participar de reuniões sociais, excursões, competições e outros empreendimentos promovidos pela Associação;
- d) recorrer para o conselho deliberativo, das decisões da diretoria;
- e) convocar a assembleia geral nos termos do item "c" do artigo 7º.

§ 1º — Os associados poderão fazer-se acompanhar na reuniões, excursões, etc. por membros de sua família e dependentes econômicos.

§ 2º — É de competência exclusiva da diretoria o convite para que pessoas estranhas participem destas reuniões, cabendo-lhe o direito de fixar taxa a ser cobrada neste caso.

Art. 38 — São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo bom nome da Associação;
- b) acatar as resoluções dos órgãos administrativos, respeitando seus membros quando investidos de suas funções;
- c) pagar sua mensalidade e as taxas fixadas pela diretoria;
- d) zelar pela conservação do material e bens da Associação, cabendo indenizá-la quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, vir a danificá-los.

### CAPÍTULO VII Das penalidades

Art. 29 — Ao associado que infringir os estatutos e demais regulamentos de Associação, a diretoria aplicará, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão;
- eliminação.

§ 1º — A advertência será efetuada pelo presidente ou qualquer outro membro da diretoria, em caráter reservado.

§ 2º — A suspensão, que não excederá de 30 dias, priva o sócio de seus direitos, sem isentá-lo do pagamento da mensalidade e de qualquer prejuízo que tenha causado à Associação, será feita pelo presidente, ouvido a diretoria.

§ 3º — A eliminação será efetuada pela diretoria, nos seguintes casos:

- Atrazo de três meses no pagamento das mensalidades;
- falta de pagamento, no prazo determinado pela diretoria, de qualquer débito contraído com a Associação;
- manifestação pública ou por escrito, contra a Associação ou contrária a seus interesses;
- condenação judicial por crime infamante;
- por mau procedimento público ou atos, conscientemente praticados, que se tornarem prejudiciais ao bom nome da Associação.

§ 4º — Do ato da diretoria aplicando qualquer penalidade citada neste artigo, caberá recurso ao conselho deliberativo.

### CAPÍTULO VIII Das rendas

Art. 40 — As rendas da Associação serão constituídas por:

- Contribuições mensais dos associados, cujo montante será fixado pelo conselho deliberativo, por proposta da diretoria, sendo dela dispensados os sócios honorários;
- contribuições mensais que, a título de auxílio, receber da Agência local do Banco do Brasil S. A.;
- qualquer outras contribuições extraordinárias que venha a receber do mencionado estabelecimento bancário;
- rendas de taxas cobradas dos associados por festas, excursões, etc.;
- rendas de aluguéis de exploração de próprios da Associação;
- outros donativos não computados nos itens anteriores.

§ 1º — Da receita de que trata o item "b)", deverá, obrigatoriamente, a diretoria, aplicar 20% (vinte por cento) na formação do bibliotecário de que trata o artigo 30º (trinta).

§ 2º — Das rendas de que tratam os itens a, b, e, f, a diretoria poderá dispor para, dentro destes limites, respeito do parágrafo anterior, organizar o orçamento de que tratam estes estatutos.

§ 3º — A aplicação da renda referida no item "c)" é da exclusiva competência do conselho deliberativo, respeitadas as condições estabelecidas pelo doador.

### CAPÍTULO IX

#### Das disposições gerais

Art. 41 — O Pavilhão da sociedade será todo branco, tendo ao centro em letras azuis o distintivo oficial.

Parágrafo único — O distintivo oficial constará das letras A.A.B.B., entrelaçadas, dentro de um círculo com as cores azul e branca.

Art. 42 — O uniforme dos associados terá as cores azul e branca com o distintivo oficial.

Art. 43 — São permitidas reeleições para qualquer cargo.

§ 1º — O presidente do conselho deliberativo não poderá fazer parte da diretoria da Associação.

§ 2º — Assumindo a presidência da Associação um membro do conselho, este perderá o seu mandato de conselheiro, assumindo o seu suplente.

Art. 44 — É expressamente proibido à Sociedade manifestar, oficialmente, preferências políticas ou religiosas.

Art. 45 — Não serão permitidas, nas dependências da A.A.B.B., discussões de caráter político ou religioso, bem como a prática de qualquer jogo de azar.

Art. 46 — Em caso de dissolução da Sociedade, o que somente poderá ser feito em assembleia geral, com aprovação de dois terços dos associados, após liquidado o passivo, o saldo existente será entregue ao Banco do Brasil S. A., para, através sua direção geral, dar o destino que julgar acertado.

Art. 47 — O tempo de duração da sociedade será indeterminado.

Art. 48 — Estes estatutos poderão ser reformados, em todo ou em parte, em qualquer época, em assembleia geral expressamente convocada para este fim.

Art. 49 — Dentro de 60 dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, a diretoria remeterá ao conselho deliberativo, para estudo e aprovação, o ante-projeto do Regulamento Interno de que fala o presente estatuto.

Art. 50 — Para o disposto na letra "e)" do artigo 24, considera-se exercício financeiro o período compreendido entre as datas de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

Art. 51 — Em conformidade com a alínea "a)" do artigo 34, são considerados sócios fundadores os seguintes senhores: Laércio Lisboa, Norivaldo de Freitas, Edú Marques, Bazílio João Luechim, Arnaldo Leal de Melrelles, Milton Veríssimo Ribeiro, Alceu Pereira de S. Tiago, Jader Marques Dias, Mucio Monteiro, Carmélio Mário Faraco, João Aiseu Ramos, Aldo Hermelino Ribeiro, Waldir Pra Baldi, Nivaldo Miguel de Souza, José Mauro Dimuro, Cid Arais, Ned Mund, Cid Trompowsky Taulois e Aymoré Gevaerd Bridon.

Art. 52 — Os presentes estatutos entrarão, em vigor na data de sua aprovação, ficando revogados os estatutos anteriores, respeitados os seguintes itens:

- A atual diretoria, eleita na forma do estatuto anterior tem seu mandato assegurado até 15-6-55, mantida a atual constituição;
- as atuais conselho consultivo e comissão fiscal ficarão extintos a partir da data da publicação do presente estatuto.

Aprovado em assembleia geral extraordinária de 9 de fevereiro de 1955.

A diretoria atual, eleita em sessão de "assembleia geral extraordinária" realizada aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três compõem-se dos seguintes membros, todos brasileiros, casados, bancários, residentes nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina:

Presidente — Norivaldo de Freitas.  
Vice-presidente — Laércio Lisboa.  
1º Secretário — Nivaldo Miguel de Souza.

2º Secretário — Aymoré Gevaerd Bridon.  
1º Tesoureiro — Washington L. do Vale Pereira.

2º Tesoureiro — Arnaldo Leal de Melrelles.  
Diretor esportivo — Yany Lentz dos Santos.

Diretor social — Edú Marques. (1971)

### COMÉRCIO E INDÚSTRIA EMILIO SCHMITZ S. A.

#### Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dez (10) horas, na sede social da Comércio e Indústria Emilio Schmitz S. A., nesta localidade de Rio Gabiroba, distrito de Rio Fortuna, do município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas da referida sociedade, todos com direito de voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas a fls. 3 do livro de presenças, com as declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940. Assumiu a presidência o diretor-presidente, sr. Arthur Augusto Schmitz, nos termos do art. 18, parágrafo único, dos estatutos da sociedade, e convidou, na forma do mesmo dispositivo, a mim, Ervino Frederico Schmitz, para secretariar os trabalhos. Constituída as-

sim a mesa, o sr. presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, frisando que a mesma havia sido convocada regularmente, por anúncio publicado no "Diário Oficial do Estado", edições de 3, 4 e 8 de fevereiro do corrente ano e no jornal "A Imprensa", deste município, edição de 12-2-55 anúncio esse cuja leitura fiz, por determinação sua, e que é do teor seguinte: "Comércio e Indústria Emilio Schmitz S. A. Aviso aos acionistas. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o artigo 98, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio Gabiroba, 19 de fevereiro de 1955. Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente. Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto. Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico. Assembleia geral ordinária. São convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima a comparecerem à assembleia geral ordinária que se realizará no dia 26 de março, às dez (10) horas, no escritório desta sociedade anônima, afim de deliberar sobre a seguinte: Ordem do dia: 1º — Apresentação do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais contas. 2º — Eleição do conselho fiscal. 3º — Assuntos de interesse social. Rio Gabiroba, 19 de fevereiro de 1955. Arthur Augusto Schmitz, diretor-presidente. Helmuth Augusto Schmitz, diretor-adjunto. Ervino Frederico Schmitz, diretor-técnico. "Em seguida determinou o sr. presidente a mim secretário, que procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, peças essas publicadas com a devida antecedência, como manda a lei e que li para a assembleia, na forma determinada. Finda a leitura, foram esses documentos submetidos a discussão e votação, tendo nessa ocasião o sr. presidente explicado a todos os acionistas que de acordo com o que se vem fazendo anualmente, a diretoria havia deliberado distribuir diversas gratificações aos empregados e auxiliares da sociedade, gratificações essas que foram minuciosamente examinadas e justificadas, e que foram computadas no balanço, ad-referendum" da assembleia; assim, com as explicações dadas, disse ainda o senhor presidente, esperava fosse essa iniciativa da diretoria, que já vem se tornando uma praxe, também aprovada. Após alguns outros esclarecimentos, prestados por solicitação dos srs. acionistas, foram unanimemente aprovados não só o balanço e conta de lucros e perdas, como também todos os atos da diretoria, sem restrição alguma, inclusive no tocante às gratificações distribuídas, que a assembleia considerou muito justa e mesmo recomendáveis, para maior estímulo do pessoal. Em face de ter atingido o gratificação dos empregados, o montante de trinta mil cruzeiros (R\$ 30.000,00) e não três mil cruzeiros (3.000,00), como por equívoco foi lançado a folhas 142 do "Diário" conforme foi efetivamente verificado por todos, deliberou-se também que a retificação fosse devidamente procedida no corrente exercício, fazendo-se o lançamento dos vinte e sete mil cruzeiros (R\$ 27.000,00) não computados. Em seguida o sr. presidente deu conhecimento à assembleia de que diante da grande necessidade de se ampliar o antigo depósito da sede, o qual, além do mais era de madeira e estava em precaríssimas condições, tinha deliberado a diretoria demolir o dito depósito e construir um novo, de alvenaria, obra essa que se acha quase concluída. Por unanimidade de votos foi aprovado esse ato da diretoria, consignando-se em ata um voto de louvor pelo seu espírito de iniciativa, conforme proposta do acionista Alberto Defrey, por todos acolhida. Absteram-se de votar nessa ocasião, e nas anteriores, em que estavam impedidos, os membros da diretoria. Finalmente, por proposta do sr. presidente, foi fixado o dividendo em 33,044%, que corresponde ao "quantum" computado no balanço. Exgotada assim a matéria da primeira parte da ordem do dia, passou-se à sua segunda parte, com a eleição para a constituição do conselho

fiscal. Colhidas as cédulas em urna apropriada e apurados os votos, foi proclamado depois, pelo sr. presidente, o resultado seguinte: Para membros efetivos, dr. Clarno G. Galletti, Paulo Laureth e João Jacob Laureth. Para suplentes, Ricardo Witthinrich, Alfredo Laureth e Curt Knabben, todos brasileiros, residentes neste Estado. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a folha do livro de presenças com as assinaturas do sr. presidente e a minha, suspendeu-se a sessão para a lavratura desta ata no livro próprio, o que fiz como secretário. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada, pelo que vai devidamente assinada por mim, Ervino Frederico Schmitz, pelo sr. presidente e pelos demais acionistas presentes, (Ass.) Landilla Schmitz, Helmuth Augusto Schmitz, Alberto Defrey, Helmuth Witt, Waldemar Bechtold, Arthur Augusto Schmitz, Ervino Frederico Schmitz. Era, nem mais nem menos o que se continha na referida ata, lavrada às fls. 19/20, do livro competente, e da qual estrai cópia fiel em duas vias, devidamente conferidas, para os fins legais. Eu, Ervino Frederico Schmitz a mandei dactilografar e subscrevo. Rio Gabiroba (Tubarão), 30 de março de 1955. Ervino Frederico Schmitz, secretário.

N. 8.719 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via R\$ 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 23 de abril de 1955.

O secretário: Eduardo Nicolich. A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 23 de abril de 1955.

Eduardo Nicolich, secretário. (1924)

### CAFÉ UNIÃO S. A.

#### Assembleia geral extraordinária

Tenho o prazer de convidar, usando da faculdade que me confere o parágrafo único, letra b, do art. 89, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos os acionistas do Café União S. A., para a assembleia geral extraordinária, a realizarse no dia 4 de junho, no escritório, Club 7 de Setembro, às 15 horas, com o seguinte

#### Ordem do dia

- Dissolução, liquidação e nomeação liquidante da sociedade.
- Venda de bens imóveis.
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Agradeço aos senhores acionistas a atenção que se dignarem dispensar a esta convocação.

Caçador ... de 1955 (Assinatura ilegível), acionista. (3-3) (1944)

### BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S. A. INCO

#### Assembleia geral extraordinária

São convocados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar no salão nobre do edifício da matriz do Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A., às 10 (dez) horas do dia três (3) de junho do ano corrente, com a seguinte.

#### Ordem do dia

Alteração do contrato social e modificação dos artigos 3º, 8º, 9º, 11, 15 e 30 dos estatutos sociais.

Itajaí, 25 de março de 1955.

Genésio Miranda Lins, diretor-superintendente.

Rodolfo Renaux Bauer, diretor-gerente.

Mário Miranda Lins, diretor-adjunto.

Hercílio Decke, diretor-adjunto.

Otto Renaux, diretor. (Reproduzido por ter saído com incorreção no original.) (3-1) (1994)

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

PRAÇA — JOINVILLE (S. C.)

Licenças de Importação emitidas, de 25 a 30/4/1955

| Numero      | IMPORTADOR                     | MERCADORIA                                                                  |          | Cat. | Promessa de venda de câmbio | Peso líquido Kgs. | VALOR EM   |                   | País de origem | País de destino |              |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------|------|-----------------------------|-------------------|------------|-------------------|----------------|-----------------|--------------|
|             |                                | Especificação                                                               | Classif. |      |                             |                   | Cr\$       | Moeda estrangeira |                |                 |              |
| 38-55/29-39 | Companhia Hansen Industrial    | Resina sintética a base de cloreto polivinílico (Resina venética granulada) | 5.32.60  | 2a   | 12.665 e 12.812             | 5.000             | 107.300,00 | US\$ IUR.         | 5.700,00       | Ingosistava     | S. F. do Sul |
| 40-40       | Jorge Mayerle S. A. — Concreto | Alpiste                                                                     | 4.14.00  | 4a   | 12.881                      | 3.030             | 18.500,00  | US\$ ARG.         | 1.000,00       | Argentina       | Paranáguá    |
| 41-41       | H. Carlos Schneider & Cia.     | Limas                                                                       | 7.77.25  | 3a   | 9.033 (parte) e 8.849       | 1.220             | 94.100,00  | US\$ IUR.         | 5.000,00       | Ingosistava     | S. F. do Sul |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinville (S. C.)

José Antônio Navarro Lima — Gerente.

Oscar Maia — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(1964)

## PRAÇA — JOINVILLE (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas, de 25 a 30/4/1955

| Numero        | EXPORTADOR                 | MERCADORIA           |          | Peso líquido Kgs. | VALOR EM   |                   | País de origem | País de destino |               |
|---------------|----------------------------|----------------------|----------|-------------------|------------|-------------------|----------------|-----------------|---------------|
|               |                            | Especificação        | Classif. |                   | Cr\$       | Moeda estrangeira |                |                 |               |
| 38-55/257-257 | Madeiraira Donat S. A.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 233.018           | 475.891,20 | US\$ Alm.         | 23.920,00      | Ingat           | Alemanha      |
| 258-258       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Imbuia serrada       | 2.23.65  | 27.129            | 65.021,10  | £                 | 1.285-00-00    | S. F. do Sul    | África do Sul |
| 259-259       | M. Lepper & Cia. S. A.     | Imbuia serrada       | 2.23.65  | 11.321            | 25.061,40  | £                 | 487-10-00      | Idem            | Idem          |
| 260-260       | M. Lepper & Cia. S. A.     | Imbuia serrada       | 2.23.65  | 11.321            | 25.061,40  | £                 | 487-10-00      | Idem            | Idem          |
| 261-261       | M. Lepper & Cia. S. A.     | Imbuia serrada       | 2.23.65  | 50.717            | 102.816,00 | £                 | 2.000-00-00    | Idem            | Idem          |
| 262-262       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 212.260           | 363.528,00 | US\$              | 19.800,00      | Idem/Tajjal     | Canadá        |
| 263-263       | Com. e Ind. H. Jordan S/A. | Eva-mate calcificada | 4.64.25  | 50.000            | 263.943,40 | US\$ ARG.         | 1.376,00       | Idem            | Argentina     |
| 264-264       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 42.028            | 71.714,20  | £                 | 1.385-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 265-265       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 84.056            | 135.117,10 | £                 | 2.640-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 266-266       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 56.057            | 90.473,10  | £                 | 1.760-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 267-267       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 238.159           | 380.182,10 | £                 | 7.385-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 268-268       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 309.980,20        | 309.980,20 | £                 | 6.430-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 269-269       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 84.056            | 141.886,10 | £                 | 2.760-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 270-270       | Madeiraira Donat S/A.      | Pinho serrado        | 2.22.30  | 28.018            | 47.295,30  | £                 | 920-00-00      | Idem            | Inglaterra    |
| 271-271       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 140.094           | 228.765,60 | £                 | 4.450-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 272-272       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 33.600            | 59.838,90  | £                 | 1.164-00-00    | Idem            | Inglaterra    |
| 273-273       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 14.000            | 25.447,00  | £                 | 495-00-00      | Idem            | Inglaterra    |
| 274-274       | Karl Veit & Cia. Ltda.     | Pinho serrado        | 2.22.30  | 56.000            | 99.731,50  | £                 | 1.340-00-00    | Idem            | Inglaterra    |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinville (S. C.)

José Antônio Navarro Lima — Gerente.

Oscar Maia — Chefe de Serviço da Fisc. Bancária.

(1963)

### COMPANHIA COMERCIAL ULYSSÉA

#### Ata da 9ª assembléa geral ordinária

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 16 horas nesta cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, à rua Gustavo Richard n. 242, na sede social da Companhia Comercial Ulysséa, reunidos em primeira convocação acionistas que representam a totalidade do capital social, como se verificou de suas assinaturas a pagina (6) seis do livro de presença, com as declarações determinadas pelo artigo 92 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a diretora presidente senhora Maria Tomázia de Ulysséa, convidou os senhores acionistas para na forma da lei escolherem o acionista que devia presidir a assembléa geral ordinária. Por aclamação foi indicado o sr. Nildo Ulysséa que para secretário convidou o acionista dona Zélia Isabel Ulysséa Novi. Constituída assim a mesa o sr. presidente declarou instalada a assembléa geral ordinária, a qual acrescentou fóra regularmente convocada por anúncio publicados no "Diário Oficial do Estado" nos dias (7, 8 e 9) sete, oito e nove do mês de março do corrente ano, anúncio que é deste teor: Companhia Comercial Ulysséa, Laguna, Santa Catarina. Assembléa geral ordinária. Ficam convidadas os srs. acionistas para assembléa geral ordinária a realizar-se na sede social à rua Gustavo Richard n. 242, nesta cidade de Laguna, no dia 30 de março às 16 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. 1º — Exame e discussão das contas da diretoria, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1954, notadamente relatório, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, 2º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1955. Laguna, 2 de março de 1955. Nildo Ulysséa, diretor-gerente. Disse ainda o sr. presidente que tinha sido feito no mencionado jornal "Diário Oficial do Estado" respectivamente nos dias 7, 8 e 9 de março do corrente ano, as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 1940, pelo que a assembléa podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida o que fiz como secretária a leitura do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro). Finda a leitura, o sr. presidente submeteu esses documentos a discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra, posto em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se obtido de votar por força da lei, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Procedeu-se em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal para o exercício de 1955. Colhidos as cédulas em urna adequada e apurados os votos, o sr. presidente proclamou o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal efetivos Rodolfo Weickert, Rubi Pinho Teixeira e Renato Ulysséa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, todos reeleitos, e suplentes Alvaro Sebolte, Pery Gruner e Raul Cunha, brasileiros, sendo os dois últimos casados, e o último viúvo, residentes e domiciliados nesta cidade, todos também reeleitos. Nada mais havendo a ser tratado, e sendo encerrado a página número (6) seis do livro de presença, com as assinaturas do senhor presidente, e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretária e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada, bem como assinada pelos acionistas presentes. Laguna, 30 de março de 1955. Maria Tomázia de Ulysséa, diretora-presidente. Zélia Isabel Ulysséa Novi, secretária; Nildo Ulysséa; Sylo Ulysséa; Ilka Ulysséa Candelmi; Nilda Ulysséa Mattos; Danir Ulysséa; Tales Ulysséa. Era o que se continha na dita ata, a qual para aqui foi transcrita verbo ad-verbum, do competente livro, onde foi lavrada a fls. (11 v. a fls. 13) onze verso e treze folhas. Laguna, 30 de março de 1955. Zélia Isabel Ulysséa Novi, (1975)

## MAQUINARIA SUL CATARINENSE S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência aos dispositivos legais e aos estatutos sociais, temos o prazer de submeter à vossa aprovação o balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Outrossim, esta diretoria está pronta a prestar-vos quaisquer informações ou esclarecimentos que forem solicitados.

Criciúma, 5 de abril de 1955.

João Soratto, diretor-presidente.

José Soratto, diretor-comercial.

Júlio Soratto, diretor-gerente.

### BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

#### A T I V O

|                                         |            |                   |
|-----------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>Imobilizado:</b>                     |            |                   |
| Móveis .....                            | 678.155,60 |                   |
| <b>Estável:</b>                         |            |                   |
| Móveis & utensílios .....               | 36.487,50  |                   |
| Máquinas & ferramentas .....            | 154.986,80 |                   |
| Caminhões & automóveis .....            | 15.000,00  | 206.474,30        |
| <b>Disponível</b>                       |            |                   |
| Caixa .....                             | 199.114,00 |                   |
| <b>Realizável a curto e longo prazo</b> |            |                   |
| Cações .....                            | 650,00     |                   |
| Títulos a receber .....                 | 65.000,00  |                   |
| Empréstimo compulsório de renda .....   | 2.653,30   |                   |
| Contas correntes .....                  | 69.730,70  |                   |
| Duplicatas a receber .....              | 315.831,70 |                   |
| Combustíveis & lubrificantes .....      | 41.478,20  |                   |
| Mercadorias .....                       | 286.046,10 | 781.390,00        |
| <b>Contas de compensação</b>            |            |                   |
| Ações caucionadas .....                 | 60.000,00  |                   |
|                                         |            | Cr\$ 1.925.433,90 |

#### P A S S I V O

##### Não exigível

|                                       |              |                   |
|---------------------------------------|--------------|-------------------|
| Capital .....                         | 1.000.000,00 |                   |
| <b>Exigível a curto e longo prazo</b> |              |                   |
| Contas correntes .....                | 176.439,90   |                   |
| Letras a pagar .....                  | 90.000,00    |                   |
| Títulos a pagar .....                 | 117.098,80   |                   |
| Contas a pagar .....                  | 108.529,30   |                   |
| Títulos descontados .....             | 141.026,30   | 633.094,30        |
| <b>Pendentes</b>                      |              |                   |
| Lucros suspensos .....                | 126.579,00   |                   |
| Lucros & perdas .....                 | 105.760,60   | 232.339,60        |
| <b>Contas de compensação</b>          |              |                   |
| Caução da Diretoria .....             | 60.000,00    |                   |
|                                       |              | Cr\$ 1.925.433,90 |

Criciúma, 31 de dezembro de 1954.

João Soratto, diretor-presidente.

José Soratto, diretor-comercial.

Júlio Soratto, diretor-gerente.

Felix A. Michels, contador, reg. no CRC-SC., sob

n. 16.019.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

#### D E B I T O

|                              |            |                 |
|------------------------------|------------|-----------------|
| Despesas gerais .....        | 370.011,50 |                 |
| Máquinas e ferramentas ..... | 5.687,00   |                 |
| Móveis & utensílios .....    | 1.536,60   |                 |
| Material de consumo .....    | 16.436,90  |                 |
| Juros & descontos .....      | 29.412,10  |                 |
| Fretes & transportes .....   | 117.606,60 |                 |
| Gratificações .....          | 30.000,00  |                 |
| Lucros & perdas .....        | 105.760,60 |                 |
|                              |            | Cr\$ 676.451,30 |

#### C R E D I T O

|                                    |            |                 |
|------------------------------------|------------|-----------------|
| Mercadorias .....                  | 102.630,20 |                 |
| Combustíveis & lubrificantes ..... | 171.202,40 |                 |
| Serviços .....                     | 390.888,70 |                 |
| Comissões .....                    | 750,00     |                 |
| Aluguéis .....                     | 10.980,00  |                 |
|                                    |            | Cr\$ 676.451,30 |

Criciúma, 31 de dezembro de 1954.

João Soratto, diretor-presidente.

José Soratto, diretor-comercial.

Júlio Soratto, diretor-gerente.

Felix A. Michels, contador, reg. no CRC-SC., sob

n. 16.019.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Maquinária Sul Catarinense S. A. — Indústria e Comércio, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram detidamente os livros de escrituração e os documentos existentes no arquivo da sociedade, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que as referidas contas sejam aprovadas pela assembleia geral dos srs. acionistas.

Criciúma, 5 de abril de 1955.

Tranquilio Soratto

Luiz Zanette

João Zanette

(1922)

## TECELAGEM TIMBÉ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 10 horas, na S. R. 11 de Junho, nesta vila de Timbé, município de Turvo, Estado de Santa Catarina, obedecendo a convocação feita nos termos legais, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas da firma Tecelagem Timbé S. A. — Indústria e Comércio. Presentes os portadores da maioria do capital social, conforme prova o livro de presença dos acionistas, por todos assinado. Verificada a existência de "quorum" legal assumiu a presidência da mesa, de acordo com os estatutos, o senhor Zelindo Savi, diretor-presidente, convidando o senhor Abel Dal Pont, diretor-gerente, para supervisionar os trabalhos da secretaria e a mim Antônio Valmor Canela, para secretariar, dando em seguida por instalada a assembleia. Em seguida foi feita a leitura do edital mandado publicar no "Diário Oficial" e que é do seguinte teor: "Tecelagem Timbé S. A. — Indústria e Comércio, Edital — Icam convidados os srs. acionistas para e reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de março próximo, às 10 horas, na S. R. 11 de Junho, nesta vila com a seguinte ordem do dia: a) estudo e aprovação do relatório da diretoria, contas do balanço geral e demonstração da conta lucros e perdas, relativos ao exercício de 1954; b) eleição e remuneração do conselho fiscal para o exercício de 1955; c) assuntos de interesse geral. Aviso — Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas, que se acham a disposição dos mesmos, no escritório-sede desta sociedade, todos os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 16 de setembro de 1940. Timbé, 21 de fevereiro de 1955. Zelindo Savi, diretor-presidente". Passando ao item I da ordem do dia o senhor presidente mandou ler o relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura o senhor presidente submeteu-os à discussão e aprovação da assembleia que os aprovou por unanimidade sem restrições, abstando-se de votar os impedidos por lei. Passando ao segundo item foram reeleitos os membros efetivos do conselho fiscal senhores Felipe Nápoli, Guerino Pessetti e Angelo Bürigo e seus suplentes Pedro Zilli, Ivan Villar Rabêlo e Antônio Macedo, com a remuneração de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por parecer e cada membro que funcionar, ou assinar, tendo sido pelo senhor presidente proclamados eleitos. Ao terceiro item foram fixados os vencimentos para o exercício de 1955, ao diretor-presidente em Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), mensais e ao diretor-gerente em Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), mensais, e, ainda discutidos diversos assuntos de interesses sociais, administrativos e técnicos. Em seguida o senhor presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença dos senhores acionistas e convidou-os a visitar as instalações industriais e a demonstração de trabalho e suspendeu os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi lida, esta, que achada conforme aprovaram e assinaram. Eu, Antônio Valmor Canela, secretário que a escrevi, (ass.) Zelindo Savi, presidente; Abel Dal Pont; Ernaldo Bürigo; p/ s/ filhos Mário Carlos e Sílvia Regina Rabêlo, Iria Savi Rabêlo; Elviro Savi; Quintino De Prá; p/ s/ filhos Cleusa Regina Pittigliani, Waldemar Pittigliani; Waldemar Pittigliani; Carlos Savi; Thomé Pacheco; Wilson Pittigliani; Felipe Nápoli; pp. Alfredo Bortoluzzi, pp. Modesto Demarch, pp. Sílvio Bortoluzzi, pp. Armida Crippa Bürigo, Orlando Bortoluzzi; Orlando Bortoluzzi; Antônio A. Macedo; Alicia Pietsch; Cid Cordeiro; pp. Leopoldo Rosa Neto, Cid Cordeiro; p/ s/ filhos Anita e Adelino Zilli, Pedro Zilli; Antônio Savi; João Batista Warnier;

p/ s/ filhos, Luiz Antônio, Evilázio, José Carlos e Adlon Pereira, José Cândido Pereira; Pedro Zilli de Angelo; pp. Angelo Patel, pp. Olivio Gabriel, pp. Valvites Marques, pp. Albino Mascin, Benevenuto Conti, Natal Sávio e seus filhos Angelo, Alcides e Zelindo Sávio, pp. José Dal Pont p/ s/ filhos Rezalmo, Ironel, Defendi e Tenor Dal Pont, Pedro Zilli de Angelo; p/ s/ filhos Anita e Armando Caetano Zilli, Pedro Zilli de Angelo; Aristides Gouart; Oldair Bürigo; Canuto Pelozatto; João Grigo; Hercilio Fontanella; Angelo Panatta; Floravante Dandolini; pp. Atílio Sacoman e p/ s/ filhos Alberto e Francisco Sacoman, pp. Antônio Bianchini, João Turossi; p/ s/ neto Renato Turossi, João Turossi; João Turossi; p/ s/ filhos Hilário e Irio Rovaris, Jacomo Rovaris; p/ s/ filhos, Hilário, Waldir e Neide Pessetti, Severino Pessetti; pp. Guerino Pessetti, Severino Pessetti; Ursulino Sávio; pp. Reinoldo Trein, Afonso Savi; Afonso Savi; Fermínio Dal Pont e Antônio Valmor Canela. A presente cópia dactilograda confere com o original que se encontra lavrado no livro n. 1 fls. 2 a 4. Timbé, 26 de março de 1955. Antônio Valmor Canela, secretário. A firma supra indicada foi devidamente reconhecida na primeira via desta ata. Araranguá, 2 de abril de 1955. Therezinha de Jesus Pereira, escrevente juramentada.

N. 8.712 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 21,50 les selos federais para arquivamento. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 28 de abril de 1955.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 28 de abril de 1955.

Eduardo Nicolich, secretário.  
(1697)

### SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

#### Liquidação extrajudicial do Banco do Distrito Federal S. A.

Levo ao conhecimento dos interessados que, atendendo ao requerido pelo Banco do Distrito Federal S. A., na forma prevista pelo artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 9.346, de 10-6-46, o exmo. sr. diretor executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito resolveu determinar a liquidação extrajudicial do aludido estabelecimento bancário.

Foi nomeado liquidante o sr. Ephraim de Carvalho Borges que, de acordo com o art. 10 do citado regulamento, dispõe de amplos poderes de administração e liquidação, e cujo representante junto à Agência desta praça é presentemente o signatário desta comunicação.

De acordo com o artigo 1º do Decreto n. 36.783, de 18-1-55, "logo após o levantamento das contas de depósito, o liquidante transferirá ao Banco do Brasil S. A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público, até o limite de cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00), ou igual quantia dos depósitos mais elevados, podendo as importâncias transferidas ser livremente movimentadas por seus titulares".

Entre os depósitos que se excetuem da transferência ao Banco do Brasil S. A., figuram conforme a alínea e, do art. 2º do decreto 36.783, "os que hajam sido cedidos a terceiros, durante o processo da liquidação".

Florianópolis, 9 de maio de 1955.

Inspetoria Geral dos Bancos.

João José de Cupertino Medeiros, delegado regional.

(3-2)

(1965)

Pede-se com empenho aos srs. assinantes pronto aviso em caso de qual quer mudança de endereço.

Outrossim solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO I

Florianópolis, 16 de maio de 1955

NUMERO 3

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 3.123

De ordem do exmo. sr. des. Presidente da Câmara Civil torna público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 23 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 2.332, da comarca de Criciúma, em que é agravante Lloyd Industrial Sul Americano S. A. e agravado Bento José Alves. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Agravo n. 2.342, da comarca de Criciúma, em que é agravante Lloyd Industrial Sul Americano S. A. e agravado Antônio Domingos da Silva. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Agravo n. 2.185, da comarca de Itajaí, em que é agravante Lloyd Industrial Sul Americano S. A. e agravado Manoel Elias. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Agravo n. 2.185, da comarca de Itajaí, em que é agravante Antônio Henrique da Silva e sua mulher e agravado Taima Prado Castelo Branco. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Agravo n. 2.378, da comarca de Criciúma, em que é agravante Lloyd Indus-

trial Sul Americano S. A. e agravado Elias Lotero da Silva. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Apelação de desquite n. 1.049, da comarca de São Francisco do Sul, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados Sérgio Machado e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl e revisores os srs. des. Flávio Tavares e dr. Patrocínio Gallotti.

Apelação de desquite n. 1.073, da comarca de Itajaí, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados Prudente Vicente Pereira e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl e revisores os srs. des. Flávio Tavares e dr. Patrocínio Gallotti.

Apelação de desquite n. 1.077, da comarca de Concórdia, em que é apelante o dr. juiz de direito e são apelados João Belarmino Matte e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl e revisores os srs. des. Flávio Tavares e dr. Patrocínio Gallotti.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 dias do mês de maio do ano de 1955.

Ivo Sell, secretário.

(2.864)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CONCURSO

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral, torna público a quem interessar possa, que se acha aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a inscrição aos concursos para os cargos iniciais das carreiras de escriturário (letra "E"), dactilógrafo (letra "F") e servente (letra "D") do Quadro da Secretaria do T. R. E., os quais se processarão de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução n. 5.051, de 5 de maio de 1955, do teor seguinte:

RESOLUÇÃO N. 5.051

Instruções para os concursos para as classes iniciais das carreiras de Escriturário, Dactilógrafo e Servente.

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, resolve baixar as seguintes Instruções para o concurso de provas para as classes iniciais das carreiras de Escriturário, Dactilógrafo e Servente, do Quadro da Secretaria:

I — Poderão inscrever-se nos concursos candidatos de ambos os sexos, desde que tenham 18 anos completos, no mínimo, e, no máximo 35 anos, salvo quando se tratar de ocupante de cargo ou função pública, para os quais não há limite de idade.

II — A inscrição, que é gratuita, deve ser requerida ao diretor da Secretaria.

III — Os concursos serão válidos por 2 anos, contados da data da homologação.

IV — As provas para os concursos serão realizadas em local, dia e hora previamente marcados pelas Bancas Examinadoras, e terão a duração máxima de 2 horas.

V — As Bancas Examinadoras serão designadas pelo presidente do Tribunal, na devida oportunidade.

VI — Cada Banca Examinadora será presidida por um juiz do T. R. E., que de-

signará um funcionário da Secretaria para secretário.

VII — Os candidatos deverão comparecer às provas escritas munidos de caneta tinteiro.

VIII — Só terão ingresso nas salas onde se realizarem provas os candidatos e os membros das bancas examinadoras.

IX — O candidato que deixar de prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto durante a sua realização, ficará, automaticamente, eliminado do concurso.

X — Será excluído pelo presidente da banca, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores.

XI — Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer forma, bem assim o que se utilizar de livros, notas e impressos, salvo os expressamente permitidos.

XII — Compete aos examinadores o julgamento das provas para as quais forem designados.

XIII — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial, os concursos serão anulados, parcial, ou totalmente, por proposta do presidente da banca examinadora e mediante ato do Tribunal.

XIV — Os concursos terão início até 15 dias após o término do prazo de inscrição.

XV — O prazo para a inscrição será de 20 dias, contados da primeira publicação destas Instruções no "Diário Oficial do Estado".

XVI — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- 1) título de leitor;
- 2) atestado de idoneidade firmado por duas pessoas idôneas (com firmas reconhecidas).

Parágrafo único — Os candidatos do sexo masculino apresentarão, também, prova de quitação militar.

XVII — Os candidatos aprovados, por ocasião da posse serão submetidos a prova de sanidade e capacidade física, que terá por fim verificar se o mesmo não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos aparelhos e sistemas.

XVIII — A inscrição importa em aceitação de tudo o que nestas Instruções se contem.

XIX — Os programas relativos às provas fazem parte integrante destas Instruções.

### PROVAS DOS CONCURSOS

#### Carreira de Escriturário

As provas do concurso para a carreira de Escriturário serão as seguintes:

1 — Prova de português (nível da 2ª série ginasial) que abrangerá:

a) Redação de ofício ou outro ato oficial, mediante fornecimento de dados.

b) Correção de textos e resolução de questões referentes aos seguintes pontos de linguagem:

a) Ortografia oficial (Pequeno vocabulário).

b) Flexões nominais (gênero, número, grau).

c) Pronomes — Formas retas e oblíquas — Formas de tratamento e sua concordância.

d) Verbos regulares e irregulares, defectivos e pronominais. Vozes verbais.

e) Sintaxe da concordância e regência.

f) A preposição — Crase.

g) Conhecimento das funções sintáticas básicas.

2 — Resolução de questões objetivas sobre o seguinte programa de Matemática:

a) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

b) Regra prática para a extração da Raiz Quadrada.

c) Potenciação.

d) Sistema métrico.

3 — Resolução de questões objetivas sobre o seguinte programa de História e Geografia do Brasil:

a) Inconfidência Mineira.

b) Guerra do Paraguai.

c) Advento da República.

d) Capitais e cidades principais do Brasil.

e) Distribuição geográfica do eleitorado brasileiro.

f) Os 10 principais municípios de Santa Catarina e a respectiva população.

4 — Resolução de questões objetivas sobre o seguinte programa elementar de Direito Administrativo, de Direito Eleitoral e de Direito Constitucional:

a) Nomeação — concurso e posse (art. 12 a 27 do Estatuto dos Funcionários Públicos).

b) Férias e licenças (art. 84 a 88).

c) Dos deveres e penalidades (art. 194 e seguintes)

d) Justiça Eleitoral — Tribunais Eleitorais (art. 109 a 121 da Constituição Federal);

e) Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, nos tópicos:

Eleição — eleitores — voto — candidatos — partidos.

f) Da organização federal (arts. 1, 2, 3, 10, 18, 22, 26, 28, 36, da Constituição Federal).

g) Do Poder Executivo (arts. 78, 79, 81, 85, 86, da Constituição Federal).

h) Do Poder Judiciário (arts. 94, 95, 96, 97 da Constituição Federal).

i) Do Poder Legislativo (arts. 37, 38, 39, 40, 44, 45, 50, 51 da Constituição Federal).

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de Português — 3.

Prova de Direito — 2.

Prova de Matemática — 1.

Prova de História e Geografia do Brasil — 1.

Sómente será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, média igual ou superior a 50.

Os empates serão decididos:

a) pela maior nota em Português.

b) pela maior nota em Direito.

#### Carreira de Dactilógrafo

As provas do concurso para a carreira de Dactilógrafo versarão sobre: a) Português; b) Matemática; c) História e Geografia do Brasil; d) Trabalho dactilográfico.

Para as provas de Português, Matemática e História e Geografia do Brasil prevalecem os programas estabelecidos para o concurso de Escriturário.

A prova de trabalho dactilográfico — essencialmente técnico — em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar edestravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, — constará de cópia de original que contenha tabela e trecho, parte impressa, e parte manuscrito.

Esta prova, que terá a duração de 20 minutos, valerá até 100 pontos, considerando-se inabilitado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 60.

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de trabalho dactilográfico — 3.

Prova de Português — 2.

Prova de Matemática — 1.

Prova de História e Geografia do Brasil — 1.

Sómente será considerado habilitado o candidato que, por essa forma, obtiver média igual ou superior a 50.

Ocorrendo empate, terá preferência para a classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na prova de trabalho dactilográfico. Se ainda persistir o empate, será classificado o candidato que haja obtido melhor nota em Português.

#### Carreira de Servente

Serão as seguintes as provas do concurso para a carreira de Servente:

1 — Português — Ditado de um trecho de 100 a 150 palavras, extraído de um livro de linguagem fácil.

2 — Matemática — Resolução de exercícios relativos às quatro operações fundamentais sobre números inteiros.

3 — Prática de serviço — Execução de trabalho e arguição sobre:

a) As principais ruas, praças e avenidas da cidade de Florianópolis;

d) Edifícios e repartições públicas;

e) Transmissão e recepção de recados;

f) Uso do telefone, do catálogo e pedido de informações;

g) Limpeza e encerramento; materiais e objetos empregados em sua execução.

Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas em cada prova, observados os seguintes pesos:

Prova de Português — 3.

Prova de Matemática — 2.

Prova de Prática de Serviço — 2.

Nota igual ou superior a 50.

Sómente será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma,

Havendo empate será decidido:

- a) Maior nota em Português.  
b) Maior nota em Matemática.

Os casos omissos nas presentes Instruções serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 5 de maio de 1955.

(Ass.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente.

## FÓRO DA CAPITAL

### JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

#### Edital de citação

O doutor Manoel Barbosa de Lacerda, juiz de direito da Quarta Vara, no exercício do cargo de juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, a forma da Lei, etc.

Faz saber que, processando-se por este Juízo e pelo Cartório de Orlãos, Provedoria e Anexos desta comarca, o arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Joaquim Avila, cita, pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, a Dalva Maria de Jesus e seu marido para, no prazo de cinco (5) dias, habilitarem-se devidamente no feito, dizer sobre as respectivas declarações de herdeiros e bens, os demais termos do aludido arrolamento e correspondente partilha, até sentença final, sob pena de revelia. E para os devidos fins, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume no Palácio da Justiça e publicado no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (15-2-1955). Eu, Waldemir Simões de Almeida, escrivão, o fiz dactilografar, conferi e subscrevi. (Assinado) Manoel Barbosa de Lacerda, juiz de direito da Quarta Vara, no exercício do cargo de juiz de direito da Segunda Vara da comarca. (3-1) (1.982)

## JUIZADOS DO INTERIOR

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

#### Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Erpídio João Bruner e sua mulher por intermédio de seu procurador dr. Wladimir D'Ivanenko foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Dize Erpídio João Bruner e sua mulher Alice Erpídio Bruner, ambos brasileiros, casados, ele lavrador, ela de prendas domésticas, residentes no lugar Garuva, distrito de Luiz Alves, neste município e comarca, por seu bastante procurador Wladimir D'Ivanenko, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob n. 636 e residente nesta cidade à rua Camboriú 11, que desejam promover uma ação de usucapião com fundamento no art. 550 do C. P. e segundo a fórmula estatuida pelos arts. 45 e seguintes do C.P.C., motivo porque, com o devido acatamento, passam a expor e afinal requerer o seguinte: I — Que os suplicantes possuem há mais de trinta anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargo de espécie alguma e com "animus Domini", um terreno lugar onde reside, isto é, Garuva, distrito de Luiz Alves, neste município. II — Que o terreno supra-citado tem as seguintes características e dimensões, forma regular, frente, a oeste, no Rio Luiz Alves, medindo 108 braças (237,60 ms.), fundos, ao leste, em terras de dr. Rodolfo Renaux Bauer, medindo também 108 braças (237,60 ms.), extrema, ao sul, com

Osmundo Wanderley da Nóbrega.  
Severino Nicomedes Alves Pedrosa.  
Adão Bernardes.  
Manoel Barbosa de Lacerda.  
Milton da Costa,  
Clarno Gustenhoffen Galletti.

Abelardo da Silva Gomes, Procurador Regional.

(5-4)

(2756)

50 braças (1.100,00 ms.) com terras de Pedro Corrêas e finalmente, extrema ao norte, ainda com as mesmas 500 braças (1.100,00 ms.) em ditas de Demétrio Agostinho de Souza. III — Que no referido terreno, possuem os suplicantes casa, engenho, cercas e plantações, pois, se dedicam à lavoura. Nestas condições, requerem a v. excia., se digne determinar sejam designados dia local e hora, para proceder à audiência prévia, cientificando-se desde logo o representante do Ministério Público, e ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de notificação. Requerem ainda que, justificada a posse e julgada por sentença a justificação sejam citados os confrontantes do imóvel, o dr. Promotor Público da comarca e por edital de trinta dias, os interessados incertos, todos para contestarem a ação no prazo legal, dispensando-se a citação do Domínio da União, em face de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, declarando-se por fim, satisfeitas as formalidades legais e o domínio dos suplicantes, servindo-se a respeitável sentença de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protestam provar o alegado por depoimento testemunhal, vistorias, perícias, juntada de documentos e demais provas em direito admitidas. Rol de testemunhas: 1. Marcos Francisco de Souza. 2. Juvenal Agostinho de Souza. Documentos anexos: 1. Procuração. 2. Taxa Judiciária. Itajaí, 19 de outubro de 1954. (a.) Wladimir D'Ivanenko, sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 10-10-54. (a.) Arêas Horn. Proferida a justificação foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que é requerente Erpídio João Bruner e sua mulher, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos, por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes, no jornal "Itajaí" local, e uma vez no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas, afinal. Itajaí, 29 de março de 1955. (a.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, (a.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão o subscrevo. (a.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar do costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscrevo Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (1507)

#### Edital

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Emílio Vilain e sua mulher por intermédio de seu procurador, dr. Wladimir D'Ivanenko, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Dize Emílio Vilain e sua mulher, ambos, brasileiros, casados, ele chofer e ela de prendas domésticas, residentes à rua Lauro Müller, nesta cidade por seu procurador, Wladimir D'Ivanenko, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob n. 636, residente nesta cidade à rua Camboriú

11, que desejam promover uma ação de usucapião com fundamento no art. 550 do C. C. e segundo fórmula estatuida pelos arts. 45 e seguintes do C.P.C., motivo porque, com o devido acatamento, passam a expor e afinal requerer o seguinte: I — Que os suplicantes possuem há mais de trinta anos, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem embargo de espécie alguma, e com "animus domini", um terreno no lugar Boa Vista, distrito de Ilhota, neste município e comarca. II — Que o terreno supracitado tem as seguintes características e dimensões: forma regular, frente, ao leste, com Travessão do Lamin, medindo 132 ms., fundos a oeste, com os mesmos 132 ms. no Travessão dos Lessas, ao lado sul medindo 660 ms., que fazem com terras de José Nicolau Villain e o lado norte, com os mesmos 660 ms., que fazem em terras de Roberto Lessa, tudo de acordo com a escritura de posse (documentos anexo). III — Que, no referido terreno possuem os suplicantes, casa, cercas e plantações. Nestas condições, requerem a v. e se digne determinar sejam designados dia, local e hora, para se proceder a justificação prévia, cientificando-se desde logo o representante do Ministério Público e ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de notificação. Requerem ainda que, justificada a posse e julgada por sentença a justificação, sejam citados os confrontantes do imóvel, o dr. Promotor Público da comarca e por editais de trinta dias, os interessados incertos, todos para contestarem a ação no prazo legal, dispensando-se a citação do Domínio da União, em face de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, declarando-se por fim, satisfeitas as formalidades legais e domínio dos suplicantes, servindo a respeitável sentença de título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protestam provar o alegado por depoimento testemunhal, vistorias, perícias, juntada de documentos e demais provas admitidas em direito. Valor da causa: Dá-se a presente o valor de Cr\$ 2.100,00. Rol de testemunhas: — Theodoro Pereira,

2º — Arceno Carvalho. Termos em que, p. deferimento. Itajaí, 7 de janeiro de 1955. (as.) Wladimir D'Ivanenko. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 7-1-55. (as.) Arêas Horn. Proferida a justificação foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que são requerentes Emílio Vilain e sua mulher, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos, por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados, por três vezes, no jornal "Itajaí" local, e uma vez no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas, afinal. Itajaí, 28 de março de 1955. (as.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Itajaí aos 4 dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, (as.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (a.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lugar do costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (1508)

#### Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos este virem, ou dele tomarem conhecimento que por parte de Izaltino Raisel e Paulo Vierkon, por intermédio de seu procurador, dr. Ruy Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Izaltino Raisel, brasileiro, casado, industrial e Paulo Vierkon, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residentes

em Caçador, neste Estado, por seu advogado e procurador abaixo assinado, com fundamento nos artigos 550 e 552 do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação o seguinte: 1º — Que por si e seus antecessores, possuem há mais de trinta anos, mansa, pacífica, sem oposição de quem quer que seja e ininterruptamente, quatro terrenos situados na localidade Barra, município de Camboriú, com as confrontações e características seguintes: a) Um terreno tem de frente, ao norte, 48,4 metros, com a estrada Barra-Camboriú, fundos, ao sul, com igual medida, com terras de José Cunha, a lateral leste mede 484 metros, com terras de Alexandre dos Santos e do oeste, com a mesma medida, com ditas dos requerentes, área total de 23.425,60 m<sup>2</sup>; b) um terreno com 66 metros de frente, ao norte, com terras de Antônio Cunha, fundos, com a mesma medida, ao sul, confinando com terras de José Cunha, as laterais medem 316,80 metros, cada uma, sendo que a do leste limita com terras dos requerentes e do oeste com Manoel Domingos, área total de 20.908,30 m<sup>2</sup>; c) um terreno com 41,80 metros de frente, ao norte, com a estrada Barra-Camboriú, fundos, ao sul, com a mesma medida, com terras da Capela de Santo Antônio, as laterais medem 660 metros, sendo a do leste, com terras de Estevão Linhares e Manoel Adão da Silva e do oeste com ditas de João Garcia, com a área total de 25.080 m<sup>2</sup>; d) um terreno que tem de frente 36,30 metros, ao norte, com a estrada Barra-Camboriú, fundos com igual medida com terras de José Cunha, as laterais medem 770 metros, sendo a do leste confronta com terras de Manoel Domingos e do oeste com ditas de Saturnino Batista, área total de 27.951 m<sup>2</sup>. 2º — Que, nos referidos terrenos, possuem os suplicantes as seguintes benfeitorias: No terreno descrito na letra a; casa de madeira, plantação de apim. No terreno descrito na letra c; casa de madeira, plantação de apim, milho e árvores frutíferas, estando o terreno em parte cercado. No terreno descrito na letra d; roça de milho, arrendada por terceiros. 3º — Que, nestas condições, requer a v. excia. se digne designar dia e hora para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas constantes do rol abaixo que comparecerão independentemente de intimação, e, feita a justificação da posse e julgada a mesma procedente, se digne mandar citar os confrontantes conhecidos e, por edital, os interessados ausentes e desconhecidos.

acompanharem os termos da presente até final, sob pena de revelia e a apresentarem as contestações no prazo da lei, sendo a ação afinal julgada procedente. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem contestar sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, perícias, etc. Dá-se a presente, para efeitos de alçada o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, p. deferimento. Itajaí, 4 de fevereiro de 1955. (as.) Ruy Vieira (sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive a taxa de saúde). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 4-2-55. (a.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls., em que é requerente Izaltino Raisel e Paulo Vierkon, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos; por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados, por três vezes, no "Jornal do Povo", local, e uma vez no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas, afinal. Itajaí, 9 de março de 1955. (as.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 16 dias do mês de março de 1955. Eu, (as.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o subscrevo. (as.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito. Confere com o original afixado no lu-

gar do costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o dactilografar e subscreevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(1509)

**Edital de citação**

O senhor José Máximo Pereira, juiz de Paz em exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Estandislaw Domingos Cidral foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Estandislaw Domingos Cidral, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lugar Escalvados, deste município e comarca, por seu procurador infra-assinado, e com fundamento nos artigos 550 e 552 do Código Civil, e de conformidade com o processo estabelecido nos artigos 454 e seguintes do Código de Processo Civil, quer promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar mediante prévia justificação o seguinte: Que possui há mais de trinta anos por si e seus antecessores, mansa e pacificamente, um terreno situado no lugar Escalvados, deste município e comarca, com a área de 187.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações e limites: Frente com 85 metros que fazem no chamado Ribeirão dos Nunes, fundos com igual medida no chamado Travesão da Penha, extremado por ambos os lados com terras do suplicante e medindo em ambas as extremas 2.200 metros. Que a posse anterior do referido terreno, pertencida a Norberto Backmann e sua mulher, sendo referida posse transmitida ao suplicante por ter o mesmo comprado de Norberto Backmann e sua mulher a posse e domínio dos terrenos circunvizinhos, conforme se definiu dos documentos apenso ao presente, mantendo benfitorias inúmeras no terreno ora requerido, representadas por plantações diversas. Nestas condições, requer a v. excia. se digne designar dia, hora e local para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo, as quais comparecerão independentemente de intimação, dispensando-se a atenção do Serviço Público de União, em virtude de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Requer ainda que, feita a justificação de posse, e julgada a mesma por sentença, se digne v. excia. mandar citar os confrontantes conhecidos e, por edital, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes e desconhecidos, para acompanharem os termos do processo, até final, sob pena de revelia e para apresentarem defesa, se tiverem o que alegar, dentro do prazo legal, sendo a ação, afinal, julgada de plano, bem a consequente expedição do competente mandado de transcrição no Registro de Imóveis, da sentença que atribuir o domínio da área usucapada protesta-se por todo o gênero de provas, admitidas em direito inclusive vistorias e depoimentos pessoal de testemunhas. Da-se a presente, tão somente para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros). Termos em que, p. deferimento. Itajaí, 19 de fevereiro de 1955. (ass.) Lauro Mussi, sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50 inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em, 19-2-55. (ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls. em que o requerente Estandislaw Domingos Cidral, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, cite-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como, os interessados certos, por editais com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três (3) vezes no jornal "Itajaí" local e uma vez no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas afinal. Itajaí, 22 de abril de

1955. (ass.) José Máximo Pereira, juiz de Paz em exercício. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 26 dias do mês de abril de 1955. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz dactilografar e subscreevo. (ass.) José Máximo Pereira, juiz de direito Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o subscreevo e assino. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(1952)

**Edital de citação**

O senhor José Máximo Pereira, juiz de Paz em exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Alfredo Hahnemann, por intermédio de seu advogado o dr. Ruy Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Alfredo Hahnemann, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem, com fundamento nos arts. 550 e 552 do Código Civil e 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação, o seguinte: 1º — Que por si e seus antecessores possui há mais de trinta anos mansa, pacífica, sem oposição de quem quer que seja e ininterruptamente, um terreno situado na localidade de Canhanduba, deste município, com a área de 1.643.180 m2, medindo de frente 1.067 metros que fazem com terras devolutas, fundos, com igual medida com o Traversão dos Werner, a lateral esquerda mede 1.540 metros com terras dos herdeiros de Liberato e a do leste com a mesma medida com terras do requerente, possuindo pequenas lavouras que estão arrendadas por terceiros. 2º — Que, nestas condições, requer a v. excia. se digne designar dia e hora para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas que comparecerão independentemente de intimação e feita a justificação de posse e julgada a mesma se digne v. excia. mandar citar os confrontantes conhecidos e por edital com o prazo de 30 dias os interessados desconhecidos e ausentes, para acompanharem os termos do processo até final, sendo ação final julgada procedente. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem contestar as provas admitidas em direito. Para os efeitos de alçada dá-se o valor de Cr\$ 2.500,00. Nestes termos, p. deferimento. Itajaí, 16 de março de 1955. (ass.) Ruy Vieira, sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 16-3-55. (ass.) Arêas Horn. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls. em que o requerente Alfredo Hahnemann, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, cite-se, pessoalmente, para contestar o pedido o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos, por editais, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três vezes no jornal "Itajaí" local e uma vez no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas, afinal. Itajaí, 19 de abril de 1955. (ass.) José Máximo Pereira, juiz de Paz em exercício. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 26 dias do mês de abril de 1955. (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o dactilografar e subscreevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(1811)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO FRANCISCO DO SUL**

**Edital de citação**

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito

da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Rosa Maria de Barros, residente em lugar incerto e não sabido de conformidade com a petição e despachos abaixo transcritos. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Noemia das Neves, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, por intermédio de seu assistente judiciário, infra firmado, vem, pela presente e melhor forma de direito, requerer e expor a v. excia.: 1º — Que a 27 de maio de 1953, faleceu nesta cidade, João Pedro Gonçalves de Barros (doc. junto), pai dos menores Clotilde Gonçalves de Barros, de 12 anos de idade e João Gonçalves de Barros, de 10 anos de idade; 2º — Que os referidos menores vivem com a suplicante desde o ano de 1946, pois nessa data começou a viver maritalmente com o pai dos mesmos, mantendo essa convivência até sua morte, em 1953; 3º — Que, depois do falecimento dos pais as crianças aludidas continuaram e continuam a viver com a suplicante, como se fora seus filhos, pois a verdadeira mãe, de nome Rosa Maria de Barros, abandonou-as ainda quando nos primeiros anos de vida, passando a ter vida deregreda e vivendo, atualmente, em lugar incerto e não sabido; 4º — Que a suplicante deseja, agora, legalizar a situação dessas crianças, pedindo a nomeação de tutor, a fim de que possam receber junto se I. A. P. E. T. C., onde seu companheiro era segurado, a devida pensão; 5º — Que, não tendo pois, os menores, quem cuide de seus interesses de quem os represente e assiste, legalmente, aos que se encontram impossibilitados de governar a si mesmo, justo que se lhes nomeie um tutor para representá-los. Nestas condições tendo a mãe dos mesmos abandonados seus filhos e se achando os mesmos já há nove anos sob os cuidados da suplicante que os trata como se fora filhos, pede e requer se lhe nomeie v. excia. o representante do M. Público, nomeia-la tutora dos referidos menores, ordenando a seguir que preste o compromisso legal, p. deferimento. São Francisco do Sul, 22 de março de 1955. (a.) Otávio da Costa Pereira, Despacho: A. Com vista ao dr. Promotor Público. São Francisco do Sul, 30 de março de 1955. (a.) Anísio Dutra, juiz de direito. Despacho de fls. 8: Expeça-se mandado de citação por edital, de Rosa Maria de Barros, na forma do parecer do dr. Promotor Público que ora defiro. São Francisco do Sul, 20 de abril de 1955. (a.) Anísio Dutra, juiz de direito. O presente edital será afixado no lugar de costume público na forma da Lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcrito assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). (a.) Olívio Nóbrega, escrivão o dactilografar e subscreevo. São Francisco do Sul, 22 de abril de 1955. (a.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão: Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fe. São Francisco do Sul, 22 de abril de 1955. O escrivão: Olívio Nóbrega.

(3-3)

(2801)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARANGUÁ**

**Edital de publicação da declaração de falência**

A dra. Thereza Grisolia Tang, juiz substituta, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, (expedição nos autos de requerimento da falência do comerciante Edgar

Orige, em que é autora a firma Wolf, Zilberdrut & Cia., estabelecida na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, representada na pessoa de seu bastante procurador, o dr. Arão Verba, advogado com escritório naquela cidade), para conhecimento dos interessados, abaixo público os seguintes documentos: Em cumprimento ao venerável acórdão de fls. 184-186, que declara a falência de Edgar Orige, comerciante varejista no município de Turvo, comarca de Araranguá, atualmente residindo nesta cidade, determino o seguinte: 1º — Fixo o termo da falência no dia primeiro de abril de 1953, tomado por base o dia 19 de maio do mesmo ano, data do despacho no requerimento inicial da falência (fls. 16), de acordo com o artigo 14, inciso III, do Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências). II — Em face da informação do falido a fls. 198, nomeio síndico o sr. Orivaldi Grechi, que deverá ser comprometido. III — Marco o prazo de vinte dias para os credores comerciais e civis apresentarem, em Cartório, as declarações e documentos justificativos de seus créditos, de conformidade com os artigos 23, 82 e 204 parágrafo único da lei citada. IV — Em vista da petição de fls. 194, apense-se a estes autos o inquérito policial incluso arquivado relativo ao inquérito do estabelecimento do falido. V — Cumpra o sr. escrivão o disposto nos artigos 15 e 16, observados os preceitos dos artigos 205 e 208, todos da Lei de Falências. VI — Expeça-se precatória inquiritória para o Fóro de Porto Alegre, conforme o requerido a folhas 195 e 196. VII — Apresente o falido, em face do alegado em sua petição de fls. 198, relação dos credores pagos após o dia 31 de março de 1953, contendo a data e a quantia dos respectivos pagamentos e recibos. VIII — Tomem-se por termo as declarações do falido, artigo 34, I, e intime-se-o a cumprir as exigências do artigo 34, II — X, da Lei supra mencionada. P.R.I., inclusive o Órgão do Ministério Público. Vale a entrelinha "incluso". Araranguá, 19 de março de 1955. (Assinada) Thereza Grisolia Tang, juiz substituta, em exercício. Despacho posterior, constante de fls. 203 verso, dos respectivos autos: Face a certidão de fls. 200, verso, nomeio síndico o advogado dr. Severiano Severino de Souza, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se, 23 de março de 1955. (Assinada) Thereza Grisolia Tang, juiz substituta, em exercício. O nomeação aceitou o encargo, estará diariamente em seu escritório, a disposição dos interessados, e firmou o seguinte compromisso: Termo de Compromisso de Síndico. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade e comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na Sala de Audiências e despachos, às dez e meia (10.30) horas, presente o M.M. juiz substituta, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca, a exma. sra. dra. Thereza Grisolia Tang, como escrivão adiante nomeado, compareceu o doutor Severiano Severino de Souza, advogado, brasileiro, solteiro, com escritório nesta cidade, a quem M.M. juiz, deferiu o compromisso legal, sob juramento, na forma da Lei, encarregando-lhe de leal e honradamente desempenhar o cargo de síndico. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu cumprir. Do que, para constar, lavrei este termo, que vai assinado. Eu, José Rocha, escrivão dos Feitos Cíveis e mais anexos desta comarca. (Assinadas) Thereza Grisolia Tang, juiz substituta em exercício. Severiano Severino de Souza e José Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela Imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Araranguá, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, José Rocha, escrivão, que o dactilografar, conferi e subscreevi. Thereza Grisolia Tang, juiz substituta, em exercício.

(1392)

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 16 de maio de 1955

NÚMERO 40

ANO IX

## TERCEIRA LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

### MESA

#### PRESIDENTE

BRAZ JOAQUIM ALVES

#### 1º VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA

#### 2º VICE-PRESIDENTE

OLICE PEDRA DE CALDAS

#### 1º SECRETÁRIO

LENOIR VARGAS FERREIRA

#### 2º SECRETÁRIO

HEITOR DE ALENCAR GUIMARÃES Fº.

### SUPLENTE

ESTANISLAU ROMANOWSKI

JOSÉ DE MIRANDA RAMOS

### LÍDERES PARTIDÁRIOS

#### P. S. D.

Líder: João Estivalet Pires.

Vice-líder: Osni Medeiros Régis.

#### U. D. N.

Líder: Laerte Ramos Vieira.

Vice-líder: Mário Orestes Brusa.

#### P. T. B.

Líder: João Colodel.

Vice-líder: Olice Pedra de Caldas.

#### P. D. C.

Líder: Rubens Nazareno Neves.

#### P. R. P.

Líder: Luiz de Sousa.

Vice-líder: João Vicente Schneider.

#### P. S. P.

Líder: Leopoldo Olavo Erig.

Vice-líder: Pelágio Parigot de Souza.

### LEI N. 217

De 19 de maio de 1955

O deputado Braz Joaquim Alves, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item X, da Constituição do Estado, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

#### Aprova Lei Municipal.

Art. 1º — Fica aprovada a Lei número oitenta (80), de 9 de outubro de 1953, oriunda da Câmara Municipal de Bom Retiro, que criou o distrito de Canoas.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de maio de 1955.

Braz Joaquim Alves, presidente.  
Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Heitor de Alencar Guimarães Filho, 2º secretário.

### LEI N. 218

O deputado Braz Joaquim Alves, presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, item II, da Constituição do Estado, faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Aprova termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Santa Catarina, para a concessão de auxílio destinado à construção de prédio escolares.

Art. 1º — Fica aprovado o termo de acordo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado de Santa Catarina para a concessão de auxílio destinado à construção de prédio escolares.

Art. 2º — É o seguinte o teor do termo de acordo referido no artigo anterior:

“Termo de acordo celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado de Santa Catarina, para a concessão de auxílio destinado à construção de prédios escolares, na forma abaixo”:

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular dr. Cândido Motta Filho e o representante devidamente credenciado, do Governo do Estado de Santa Catarina, foi firmado o presente termo de acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

#### Cláusula primeira

O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos próprios de exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, concederá ao Governo do Estado de Santa Catarina, o auxílio de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.800.000,00), que será posto à disposição do referido Estado por intermédio de Agência do Banco do Brasil em Florianópolis.

#### Cláusula segunda

O auxílio se destina a atender às despesas com a construção de oito (8) grupos escolares nas localidades constantes da relação anexa ao presente Acordo.

#### Cláusula terceira

O auxílio federal será concedido em três parcelas iguais, sendo a primeira dentro de dez (10) dias após a satisfação, pelo Governo do Estado, de que se dispõe na cláusula quarta; e, as demais, à medida do desenvolvimento dos trabalhos de construção, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério.

#### Cláusula quarta

A fim de se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio deverá o Governo do Estado comprovar a conclusão de número su-

perior a três quartos (3/4) dos vinte e seis (26) prédios escolares ainda em construção e para cujas obras recebeu auxílio federal através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, mediante acordos ainda vigentes.

#### Cláusula quinta

Os prédios escolares serão construídos em terrenos com área mínima de cinco mil metros quadrados devendo os mesmos satisfazerem às melhores condições pedagógicas e de higiene.

#### Cláusula sexta

As construções obedecerão ao projeto e plantas que fazem parte integrante do presente acordo.

#### Cláusula sétima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste acordo o Estado suprirá o excesso verificado com recursos próprios ou obtidos com a colaboração das Prefeituras Municipais beneficiadas com os prédios escolares.

#### Cláusula oitava

A verificação do cumprimento das obrigações assumidas caberá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos que, por seu diretor ou representante devidamente credenciado, poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e vistoriar os prédios em construção.

#### Cláusula nona

Quaisquer alterações das plantas e especificações referidas na cláusula sexta, somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Ministério do Estado em parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula décima

Com os recursos fornecidos em virtude do presente Acordo, o Estado só poderá construir nas localidades constantes da relação de que trata a cláusula segunda. Qualquer mudança, ou deslocamento, só poderá ser verificada mediante expressa autorização do Ministério do Estado, solicitada por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

#### Cláusula décima primeira

Os prédios escolares construídos serão patrimônio do Estado, e a ele compete providenciar sua instalação e funcionamento designando-lhes professores. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino e à assistência médico-escolar.

#### Cláusula décima segunda

Mensalmente, o Governo do Estado, informará ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos sobre o andamento dos trabalhos de construção e, sendo possível, documentará o estado das obras com fotografias.

#### Cláusula décima terceira

É dever do Estado enviar ao Ministério da Educação e Cultura, após a conclusão de cada obra, o “Termo de Recebimento do Prédio” preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acordo, informando posteriormente a data em que a escola entrou em funcionamento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1954.

(a.) Illegível p. p. Marcos José Kon-

der Reis.

Relação das localidades a que se refere a cláusula 2ª, do Acordo de 19 de novembro de 1954, com o Governo do Estado de Santa Catarina, para a construção de 8 Grupos Escolares

#### Município — Localidade

Rio do Sul — Laurentino.

Rio do Sul — Canoas.

Turvo — Ermo.

Sombrio — Guarita.

Presidente Getúlio — Mirador.

Ibirama — Nova Bremen.

Palmitos — Sede.

S. Carlos — Sede.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de

1954. (a.) Zenaide Cardoso Schultz,

chefe do S. A. P.”

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor

na data da sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa

do Estado de Santa Catarina, em Flo-

rianópolis, 9 de maio de 1955.

Braz Joaquim Alves, presidente.

### RESOLUÇÃO N. 38

Aprova o relatório da Comissão Permanente, no período de 3 a 31 de janeiro de 1955.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o relatório da Comissão Permanente, do período de 3 a 31 de janeiro de 1955, apresentado em obediência ao art. 24, da Constituição do Estado.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 5 de maio de 1955.

Braz Joaquim Alves, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Heitor de Alencar Guimarães Filho,

2º secretário.

### RESOLUÇÃO N. 39

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

#### RESOLVE:

#### Conceder exoneração:

A Carlos Joaquim Doin Malucher da Silva, do cargo da classe J, da carreira de Escriturário-dactilógrafo do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de maio de 1955.

Braz Joaquim Alves, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Heitor de Alencar Guimarães Filho,

2º secretário.

### RESOLUÇÃO N. 40

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição conferida pelo art. 11 item V, da Lei n. 2, de 23 de julho de 1948 (Regimento Interno) resolve,

#### Nomear, por concurso:

De acordo com o item II, do art. 13, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, combinado com o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução n. 13, de 30 de junho de 1954:

Júlio da Silva Cordeiro, para exercer, efetivamente, o cargo da classe J, da carreira de Escriturário-dactilógrafo, do Quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Palácio da Assembléia Legislativa

do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 9 de maio de 1955.  
**Braz Joaquim Alves**, presidente.  
**Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.  
**Heitor de Alencar Guimarães Filho**, 2º secretário.

PROJETO DE LEI N. 3AAA/54

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a construção da Ponte sobre o Rio do Peixe — Caçador.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas em audiência.  
 S. C., 14-6-54.

(a.) **Yimar Corrêa**, presidente da Comissão.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Sr. presidente,

Tenho em mãos o projeto 3AAA/54 que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a construção de uma ponte sobre o Rio do Peixe em Caçador.

O Vale do Rio do Peixe é fertilíssimo, daí a grande afluência de agricultores e, conseqüente aumento de produção e falta de meios de transporte.

A ponte ligando municípios é sempre elo de crescimento.

A proposição dá os meios e, como tal, tem toda procedência, merecendo assim, o acolhimento da Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7-7-54.

(a.) **Frederico Kuerten**, deputado.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões 10 de novembro de 1954.

(aa.) **Protógenes Vieira**, presidente da Comissão. **Fernando Osvaldo Oliveira**.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23-11-1954.

(a.) **Yimar Corrêa**.

A Comissão por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

Sala das Comissões, 30-11-1954.

(aa.) **Yimar Corrêa**, presidente.

**Bahia Bittencourt**, **Ivo Silveira**, **Walter Tenório Cavalcanti**, **Braz Joaquim Alves**.

Encerrada a discussão.

Não votado, por falta de número.

15-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

Aprovado.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao projeto de lei n. 3AAA/54.

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000,00), para a construção da ponte sobre o Rio do Peixe, no município de Caçador.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C. em 27-XII-54.

(a.) **Estivalet Pires**, relator.

Aprovado o parecer.

S. C., em 27-VII-54.

(aa.) **Estivalet Pires**, presidente. **Protógenes Vieira**, **Antônio Gomes de Almeida**.

Ao Arquivo, tendo em vista o término da legislatura.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**.

Desarquivado, ex-officio, por ser matéria da convocação.

10-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.

A Comissão de Redação de Leis.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS E EMENDA DE REDAÇÃO

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) **Antônio Gomes de Almeida**.

PROJETO DE LEI N. 3AAA/54

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício de 1953 o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção da ponte sobre o Rio do Peixe, no município de Caçador.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) **Antônio Gomes de Almeida**, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C. em 14-3-1955.

(aa.) **Mário Orestes Brusa**, presidente. **Antônio Gomes de Almeida**, **Paulo Preis**, **Laerte R. Vieira**.

Aprovada a redação final com a respectiva emenda.

Lavre-se ato.

S. S., 14-3-55.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente.

PROJETO DE LEI N. 3CCC/54

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as obras da Maternidade Evangélica — Rio do Sul.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas para, em audiência opinar.

S. C. 11-6-54.

(a.) **Yimar Corrêa**, presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Sr. presidente,

As obras de Assistência Social que tem auxílio do Estado facilitam o problema, as vezes oneroso, onde o Estado isoladamente não dispõe de recursos para a solução, somos portanto pela sua aprovação.

(a.) **Fernando Osvaldo Oliveira**.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1954.

(aa.) **Protógenes Vieira**, presidente. **Frederico Kuerten**, **Fernando Osvaldo Oliveira**.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

Pela aprovação do projeto, já estudado na douta Comissão de Viação.

Sala das Comissões, em 23-11-54.

(a.) **Yimar Corrêa**, relator.

A Comissão, por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

Sala das Comissões, 30-11-54.

(aa.) **Yimar Corrêa**, presidente. **Bahia Bittencourt**, **Ivo Silveira**, **Walter Tenório Cavalcanti**, **Braz Joaquim Alves**.

Encerrada a discussão.

Não votada, por falta de "quorum".

15-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

Aprovada.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

Ao Arquivo tendo em vista o término da legislatura.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**, 2º secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as obras da Maternidade Evangélica da cidade de Rio do Sul.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1954.

(a.) **Protógenes Vieira**, relator.

Aprovada por unanimidade.

S. C. em 27-XII-54.

(aa.) **Estivalet Pires**, presidente. **Protógenes Vieira**, **Antônio Gomes de Almeida**.

Desarquivado, "ex-officio", por ser matéria da convocação.

10-3-55.

(a.) **Lenoir V. Ferreira**, 1º secretário.

A Comissão de Redação de Leis.

10-3-55.

(a.) **Lenoir V. Ferreira**, 1º secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Emenda de redação

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se, "exercício de 1953".

S. das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) **Laerte Ramos Vieira**, relator.

PROJETO DE LEI N. 3CCC/45

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício de 1953, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as obras da Maternidade Evangélica da cidade de Rio do Sul.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) **Laerte Ramos Vieira**, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C., em 14-3-1955.

(aa.) **Mário Orestes Brusa**, presidente. **Antônio Gomes de Almeida**, **Paulo Preis**, **Laerte Ramos Vieira**.

Aprovada a Redação Final.

Lavre-se ato.

S. S., 14-3-55.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente.

PROJETO DE LEI N. 3FFF/54

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a continuação da estrada de Canasvieira.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas para, em audiência, opinar.

S. C., 11-6-54.

(a.) **Yimar Corrêa**, presidente da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Sr. presidente,

A Ilha de Santa Catarina necessita melhorar as estradas que facilitam o acesso às belezas naturais, atração de turistas.

Com isto facilita a convivência de outros povos com a gente de nossa terra daí, sr. presidente, seremos pela aprovação.

(a.) **Fernando Osvaldo Oliveira**.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1954.

(aa.) **Protógenes Vieira**, presidente da Comissão. **Fernando Osvaldo Oliveira** e **Frederico Kuerten**.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

Desde que a douta Comissão de Viação já se pronunciou, em data de 10-11-54, foi despachado à Comissão de Finanças, nada temos a opor, recomendando-o ao plenário.

Sala das Comissões, em 23-11-54.

(a.) **Yimar Corrêa**, relator.

A Comissão, por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

Sala das Comissões, 30-11-54.

(aa.) **Yimar Corrêa**, presidente. **Bahia Bittencourt**, **Walter Tenório Cavalcanti**, **Ivo Silveira**, **Braz Joaquim Alves**.

Encerrada a discussão.

Não votado por falta de "quorum".

15-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

Aprovado.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Autoriza abertura de crédito especial.

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a continuação da estrada de Canasvieira.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21-12-1954.

(a.) **Protógenes Vieira**, relator.

A Comissão por unanimidade, aprova o parecer supra.

Sala das Comissões, em 27-VII-54.

(aa.) **Estivalet Pires**, presidente. **Antônio Gomes de Almeida**, **Protógenes Vieira**.

Para o arquivo, em vista do término da legislatura.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**, 2º Secretário.

Desarquivado, ex-officio, por ser matéria da convocação.

10-3-55.  
(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º Secretário.

A Comissão de Redação de Leis.

10-3-55.  
(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º Secretário.

#### PROJETO DE LEI N. 3FFF/54

##### EMENDA DE REDAÇÃO

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(aa.) **Laerte Ramos Vieira**  
**Antônio Gomes de Almeida**.

#### PROJETO DE LEI N. 3FFF/54

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, (trezentos mil cruzeiros), para a continuação da estrada de Canasvieira.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

**Laerte Ramos Vieira**, relator.  
A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C., em 14 de março de 1955.

**Mário Orestes Brusa**, presidente.

**Antônio Gomes de Almeida**

**Paulo Preis**

**Laerte Ramos Vieira**.

Aprovada a redação final.

Lavre-se a ata.

S. S., 13-3-55.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente.

#### PROJETO DE LEI N. 3III/54

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para a continuação da estrada da Madre — Laguna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas para, em audiência opinar.

S. C., 11-6-54.

(a.) **Ylmar Corrêa**, presidente da

de Finanças.

#### COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O presente projeto de Lei, de origem governamental, visa um crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00, para atender, como diz, a continuação da Estrada da Madre, no município de Laguna. Deixando de lado a importância dessa via de comunicação, que bem conhecemos, faz-se mister que o exmo. sr. Governador do Estado ministre a esta Assembléia, com a possível brevidade, nos termos do art. 52, VIII, da Constituição do Estado, estes esclarecimentos:

1) — Desde quando iniciada a construção e qual o trecho quilométrico já construído, assim como o respectivo custo e por quais verbas correu a despesa.

2) — O trecho restante da Estrada

da Madre, no município de Laguna, mede quantos quilômetros e implicará em que despesa?

3) — Se a construção dessa estrada esta paralisada ou em andamento?

4) — Uma vez que existe um plano do Departamento de Estradas de Rodagem, para cuja execução o orçamento em vigor destinou uma dotação de verba no valor de Cr\$ 48.780.000,00 — Verba 36-4-195 — **Serviços Diversos**, informar porque a dita estrada não consta do referido plano.

5) — Se, no caso da Estrada da Madre, há um traçado novo, em execução, ou trata-se de reparos e retificações de traçado antigo?

Sala das Comissões de Viação e Obras Públicas, 28-6-1954.

(a.) **Francisco de Souza Neves**, deputado do PSD.

Aprovado.

Fpolis, 1-7-54.

(aa.) **Protógenes Vieira**, pres.  
**Frederico Kuersten**  
**Francisco Neves**.

##### OFÍCIO

8 de julho de 1954.

Senhor Governador.

Tenho a honra de enviar a vossa excelência a cópia do projeto de Lei

n. 3 III/54, autorizando a abertura de

crédito especial de Cr\$ 1.200.000,00,

para a continuação da estrada da

Madre-Laguna e a do parecer exarado

pelo relator, sr. deputado Francisco

de Souza Neves, solicitando informa-

ções necessárias ao andamento do pro-

jecto de Lei acima referido.

Renovo a vossa excelência protestos

de consideração e apêço.

(a.) **Oswaldo Rodrigues Cabral**,

presidente.

Ao exmo. sr. Irineu Bornhausen,

DD. Governador do Estado — NESTA.

Encerrada a discussão.

Não foi votada, em virtude de falta

de "quorum".

15-12-54.

(a.) **Oswaldo Rodrigues Cabral**,

presidente.

#### EMENDA AO PROJETO 3 III/54

Onde diz:

Rodovia Tubarão — Laguna pela

Madre, diga-se:

Para custear a construção da rodovia

Tubarão — Laguna pela Madre, de

acôrdo com a Indicação 45/51, apro-

vada pela Assembléia e publicada no

Diário da Assembléia de 25-11-54.

Sala das Sessões, em 9-11-54.

(a.) **Francisco Neves**.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

##### PARECER

Em virtude da declaração do líder da U. D. N., de que a sua bancada não mais comparecerá a plenário, farei nova distribuição.

##### PARECER

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23-11-54.

(a.) **Ylmar Corrêa**, relator.

A Comissão, por unanimidade de vo-

tos, resolve aprovar o presente pare-

cer.

Sala das Comissões, 30-11-54.

(aa.) **Ylmar Corrêa**, presidente.

**Bahia Bittencourt**

**Ivo Silveira**

**Walter Tenório Cavalcanti**

**Braz Joaquim Alves**.

Encerrada a discussão.

Não votada, por falta de número.

18-12-54.

(a.) **Oswaldo Rodrigues Cabral**,

presidente.

Aprovados emenda e projeto.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) **Oswaldo Rodrigues Cabral**,

presidente.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Autoriza abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo

autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), para a continuação da estrada Tubarão — Laguna, pela Madre.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1954.

(a.) **Antônio Gomes de Almeida**, Relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C., em 27-XII-54.

(aa.) **Estivalet Pires**, presidente.

**Protógenes Vieira**

**Antônio Gomes de Almeida**.

Para o arquivo, à vista do término da Legislação.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**, 2º Secretário.

Desarquivado, ex-officio, por ser matéria da convocação.

10-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º Secretário.

A Comissão de Redação de Leis.

10-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º Secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

##### EMENDA DE REDAÇÃO

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior" diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em Florianópolis, 14 de março de 1955.

(a.) **Paulo Preis**, relator.

#### PROJETO DE LEI N. 3III/54

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), para a continuação da estrada Tubarão — Laguna, pela Madre.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) **Antônio Gomes de Almeida**,

relator.

(aa.) **Mário Orestes Brusa**, presidente.

**Antônio Gomes de Almeida**

**Paulo Preis**

**Laerte Ramos Vieira**.

Aprovada Redação Final.

Lavre-se o ato.

S. S., 14-3-55.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presiden-

te.

#### PROJETO DE LEI N. 3KK/54

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção do Posto Policial de "Ibirama-Ibirama".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas.

S. C., 14-6-54.

(a.) **Ylmar Corrêa**, pres. da Comissão de Finanças.

#### COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

##### FARECER — 3KK/54

O presente projeto de lei, desmembrado da mensagem que o Chefe do

Poder Executivo, Governador Irineu Bornhausen, encaminhou à Assembléia Legislativa, pede a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para a construção do Posto Policial "Ibirama", no município de Ibirama.

Não pode pairar qualquer dúvida da grande necessidade de se construir o Posto Policial em apêço, serviço que preocupa os sentimentos da população de Ibirama que quer ver os seus concidadãos, que por uma infelicidade cairam no desagrado da lei, serem tratados a altura dos seus elevados anseios de solidariedade humana.

Justa assim, a solicitação, que opinamos, seja encaminhada ao Plenário para sua urgente aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1954.

(a.) **Achilles Balsini**, relator.

Aprovado por unanimidade.

S. C., em 10-11-954.

(aa.) **Protógenes Vieira**, presidente da Comissão.

**Frederico Kuersten**, **Fernando Osvaldo Oliveira**.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO ESTADO

##### PARECER

Somos pela sua aprovação.

S. C., em 23-11-954.

(a.) **Ylmar Corrêa**, relator.

A Comissão, por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

S. C., em 30-11-954.

(aa.) **Ylmar Corrêa**, presidente.

**Bahia Bittencourt**, **Ivo Silveira**, **Walter Tenório Cavalcanti**, **Braz Joaquim Alves**, **Estivalet Pires**.

Encerrada a discussão. Não votado por falta de número.

15-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

Aprovado.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) **Oswaldo Cabral**, presidente.

#### PROJETO DE LEI N. 3KK/54

##### COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção do Posto Policial da cidade de Ibirama.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1954.

(a.) **Estivalet Pires**, relator.

Aprovado por unanimidade, o parecer supra.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1954.

(aa.) **Estivalet Pires**, presidente da Comissão.

**Protógenes Vieira**, **Antônio Gomes de Almeida**.

Para o arquivo, tendo em vista o término da legislação.

25-1-55.

(a.) **Elpidio Barbosa**, 2º secretário.

Desarquivado, ex-officio, por ser matéria da convocação extraordinária.

S. S., 9-3-55.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.

Para a Ordem do Dia da sessão de 9-3-55.

Sala das Sessões, em 9-3-1955.

(a.) **Braz Joaquim Alves**, presidente.

Retirado da Ordem do Dia.

Volte à Comissão de Redação de Leis.

S. S., 9-3-1955.

(a.) **Lenoir Vargas Ferreira**, 1º secretário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

##### Emenda de redação

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Paulo Preis, relator.

**PROJETO DE LEI N. 3KK/54**

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício de 1953, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para a construção do Posto Policial da cidade de Ibirama.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Paulo Preis, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C. 14-3-1955.

(aa.) Mário Brusa, presidente, Antônio Gomes de Almeida, Paulo Preis, Laerte Ramos Vieira.

Aprovação Redação Final.

Lavre-se ato.

S. S., 15-3-55.

(a.) Braz Joaquim Alves, presidente.

**PROJETO DE LEI N. 3PP/54**

**Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000,00.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção do Posto Policial de "Gaspar-Gaspar".

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas.

S. C., 14-6-54.

(a.) Ylmar Corrêa, presidente da Comissão de Finanças.

**COMISSAO DE VIAÇÃO, OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES**

**PARECER**

O assunto do presente projeto é parte integrante de mensagem em que o Poder Executivo pede abertura de crédito anterior na importância de Cr\$ 18.316.000,00.

A construção do posto policial "Gaspar" em Gaspar, a exemplo de que se fez em Blumenau, é benefício há muito desejado pela população do município, que, também, aspira dar aos seus concidadãos que tiveram a infelicidade de infringir os ditames sociais aquele tratamento que a solidariedade humana obriga dar a personalidade do homem.

Portanto, opinamos que se encaixina com a máxima urgência ao plenário o presente projeto de lei a fim de que com esta pressa os ga-parenses se vejam beneficiados.

S. C., em 1º de julho de 1954.

(a.) Achilles Balsini, relator.

Aprovado por unanimidade.

S. C., em 10-11-954.

(aa.) Protógenes Vieira, presidente da Comissão, Frederico Kuersten, Fernando Osvaldo Oliveira.

**COMISSAO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E CONTAS DO ESTADO**

**PARECER**

Nos mesmos termos dos projetos, 3-ZZ/54, 3-AA 54, 3-CCC 54, 3-FFF/54, 3-GGG/54, 3-VVV 54, 3-NN/54, .... 3-KK/54, somos pela aprovação.

S. C. em 23-11-954.

(a.) Ylmar Corrêa, relator.

A Comissão por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

S. C. em 30-11-954.

(aa.) Ylmar Corrêa, presidente da Comissão, Bahia Bittencourt, Ivo Silveira, Walter Tenório Cavalcanti, Braz Joaquim Alves.

Encerrada a discussão.

Não votado, por falta de número.

15-12-54.

(a.) Osvaldo Rodrigues Cabral, presidente.

Aprovada.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) Osvaldo Rodrigues Cabral, presidente.

**COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS**

**Autoriza a abertura de crédito especial.**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção do Posto Policial da cidade de Gaspar.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1954.

(a.) Protógenes Vieira, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 1954.

(aa.) Estivalet Pires, presidente da Comissão, Protógenes Vieira, Antônio Gomes de Almeida.

Para o arquivo, à vista do término da legislação.

25-1-55.

(a.) Elpidio Barbosa, 2º secretário Desarquivado ex-offício.

S. S., 8-3-55.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Para a Ordem do Dia da Sessão de 9-3-55.

S. S., em 9-3-55.

Retirado da Ordem do Dia "ex-offício".

Volte à Comissão de Redação de Leis para atualizar.

S. S., em 9-3-55.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

**COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS**

**Emenda de redação.**

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Antônio Gomes de Almeida, relator.

**PROJETO DE LEI N. 3PP/54**

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício de 1953, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a construção do Posto Policial da cidade de Gaspar.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Antonio Gomes de Almeida, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C., em 14 de março de 1955.

(aa.) Mário Orestes Brusa, presidente.

Antonio Gomes de Almeida

Paulo Preis

Laerte Ramos Vieira.

Aprovada a redação final.

Lavre-se ato.

S. S., 15-3-55.

(a.) Braz Joaquim Alves, presidente.

**PROJETO DE LEI N. 3ZZ/54**

**Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 60.000,00. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para a construção da Ponte sobre o Rio Sêco — Tubarão.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, de abril de 1954.

A Comissão de Viação e Obras Públicas em audiência.

S. C., 14-6-54.

(a.) Ylmar Corrêa, presidente da Comissão de Finanças.

Senhor presidente,

Vossa excelência houve por bem distribuir-me para relatar, o projeto de lei 3ZZ/54 — de origem Governamental que, "autoriza abertura de crédito especial" de Cr\$ 60.000,00, para a construção de uma ponte sobre o Rio Sêco em Tubarão.

A natureza sempre pródiga para com os viventes do universo, a todos espargindo suas dádivas às mãos cheias, razão da sua existência, foi ingrata para com os moradores da zona sul de Tubarão. — Serpenteava os ricos vales de Morrinhos, Anita Garibaldi e Madre, o majestoso rio Tubarão hoje, ali, Rio Sêco; quando numa daquelas aberrações da natureza o Tubarão transbordou, formando novo leito noutra direção. Deixava aqueles moradores, apenas águas estagnadas, para malefício seus.

Procuremos atenuar as dores daquela gente, corrigindo em partes o erro da natureza, dando-lhes uma ponte. Bem o merecem.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-7-954.

(a.) Frederico Kuersten.

**PARECER**

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, em 10-11-954.

(aa.) Protógenes Vieira, presidente, Fernando Osvaldo Oliveira, Frederico Kuersten.

**COMISSAO DE FINANÇAS, ORCAMENTO E CONTAS DO ESTADO**

**PARECER**

A exemplo de que foi requerido pelos ilustres deputados Braz Joaquim Alves e Francisco Mascarenhas, para que fosse conjunto o parecer desses projetos desdobrados regimentalmente, somos pela sua aprovação.

S. C. em 23-11-954.

(a.) Ylmar Corrêa, relator.

**PARECER**

A Comissão por unanimidade de votos, resolve aprovar o presente parecer.

S. C., em 30-11-954.

(aa.) Ylmar Corrêa, presidente, Bahia Bittencourt, Ivo Silveira, Tenório Cavalcanti e Braz Joaquim Alves.

Encerrada a discussão.

Não votado, por falta de número.

15-12-54.

(a.) Osvaldo Cabral, presidente.

Aprovado.

A Comissão de Redação de Leis.

20-12-54.

(a.) Osvaldo Cabral, presidente.

**COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS**

**Autoriza a abertura de crédito especial.**

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício anterior, o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para a construção da ponte sobre o Rio Sêco, no município de Tubarão.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 1954.

(a.) Estivalet Pires, relator.

Aprovado o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de dezembro de 1954.

(aa.) Estivalet Pires, presidente da Comissão, Protógenes Vieira, Antônio Gomes de Almeida.

Para o arquivo, à vista do término da legislação.

25-1-55.

(a.) Elpidio Barbosa, 2º secretário. Desarquivado ex-offício.

S. S., 8-3-55.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira, 2º secretário.

Para a Ordem do Dia da Sessão de 9-3-55.

S. S., em 9-3-55.

Retirado da Ordem do Dia.

Volte à Comissão de Redação de Leis.

S. S., em 9-3-55.

(a.) Lenoir Vargas Ferreira, 2º secretário.

**COMISSAO DE REDAÇÃO DE LEIS**

**Emenda de redação.**

Ao artigo primeiro onde diz "exercício anterior", diga-se "exercício de 1953".

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Paulo Preis, relator.

**PROJETO DE LEI N. 3ZZ/54**

A Comissão de Redação de Leis apresenta à aprovação do plenário a seguinte redação final:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do saldo do exercício de 1953, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para a construção da ponte sobre o Rio Sêco, no município de Tubarão.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de março de 1955.

(a.) Paulo Preis, relator.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer supra.

S. C., em 14 de março de 1955.

(aa.) Mário Orestes Brusa, presidente, Antônio Almeida, Paulo Preis, Laerte R. Vieira.

Aprovada a Redação final.

Lavre-se ato.

S. S., 14-3-55.

(a.) Braz Joaquim Alves, presidente.